

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 02 / 06 / 2023

Ata n.º 11 destinada a:



LR
#

ATA N.º 11

Aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE VALENTINO SALGADO CUNHA

VEREADORES RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA
TIAGO ANDRÉ HORTELÃO ALDEIAS
LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 10 H 00.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 17 de maio participou na assinatura dos contratos com o Associativismo, no Auditório Municipal, no dia 18 participou, em representação do Município de Vendas Novas, numa reunião com o Secretário de Estado das Infraestruturas, em relação ao pedido de desvio do tráfego pesado, dentro das duas cidades, que são atravessadas pela EN4, no dia 20 esteve presente nas várias iniciativas no âmbito do Aniversário da Cidade de Vendas Novas, designadamente, no Anima Mercado, na receção às entidades da Final da Taça Diniz Vital, no Torneio de Tiro aos Pratos e no concerto de Miguel Moura. No dia 21 esteve presente na 28.ª Corrida da Cidade, no dia 23 esteve presente no Conselho Intermunicipal da CIMAC, no dia 24 de maio esteve presente na receção à equipa do GDRA, vencedora da Taça de Reconhecimento INATEL e no dia 26 esteve presente na reunião do Conselho Intermunicipal da AMGAP, assim como no 27.º aniversário da Biblioteca Municipal de Vendas Novas. No dia 27 esteve presente no convívio de antigos jogadores do Estrela Futebol Clube, no dia 28 esteve presente no Festival do Petisco "Beer in the Sky" no Alandroal e no dia 30 esteve presente no encerramento do Projeto CLDS 4G, em Évora. No mesmo dia 30, recebeu a equipa de iniciados da



Associação Estrela de Vendas Novas 1920, no dia 31 recebeu a equipa de juniores do EFC, vencedora da taça distrital e no dia 1 de junho participou nas várias iniciativas comemorativas do Dia Mundial da Criança.

Interveio o **Vice-Presidente**, referindo que no dia 16 de maio esteve presente na assinatura dos contratos com o Associativismo, no dia 17 participou na reunião da Comissão de Acompanhamento do Aeroporto, no LNEC, no dia 23 reuniu com a Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e no dia 24 esteve presente na receção à equipa do GDRA, vencedora da Taça de Reconhecimento do INATEL de Évora. No dia 25 reuniu com a Comissão Técnica Independente do novo Aeroporto, no LNEC, no dia 26 esteve no evento "Business Challenge", promovido pela UADE e pelo Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, bem como 27.º Aniversário da Biblioteca Municipal de Vendas Novas e no dia 27 de maio esteve presente no convívio de antigos jogadores do EFC. Também no dia 27, esteve presente no 40.º Encontro de Folclore de Landeira, que coincidiu com as comemorações do 45.º Aniversário daquele Rancho. No dia 29 reuniu com o Clube Ferroviário de Vendas Novas, no dia 30 esteve presente na Assembleia MyPolis, assim como na receção à equipa de iniciados da Associação Estrela de Vendas Novas 1920, no dia 31 esteve presente no 1.º Encontro da CPCJ de Vendas Novas e na receção à equipa de juniores do EFC e no dia 1 de junho esteve presente nas comemorações do Dia Mundial da Criança.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, dando conhecimento que no dia 20 de maio participou no Concerto de Primavera do Grupo Coral "Notas Livres", bem como nas comemorações do 30.º Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Cidade, no dia 21 participou na 28.ª Corrida da Cidade de Vendas Novas e no dia 27 esteve presente no 40.º Festival de Folclore do Rancho Folclórico de Landeira. No dia 30 esteve presente no Dia de Oferta Formativa, organizado pelo Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e no dia 31 esteve presente no 1.º Encontro da CPCJ de Vendas Novas, sob o tema "Saúde mental, relações saudáveis, crianças felizes".

Interveio o **Vereador Luís Matias**, informando que no dia 20 de maio esteve presente no Anima Mercado, assim como nas comemorações do 30.º Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Cidade. Questiona qual o ponto de situação da Estratégia Local de Habitação e da aquisição do imóvel já decidido adquirir. No que diz respeito às comemorações do 30.º Aniversário da Cidade de Vendas Novas, refere que ainda que o concerto de Miguel Moura tenha sido bonito e participado, poderia ter havido uma melhor preparação e planeamento, desde logo pelas atividades extra no local, que eram poucas, para não dizer inexistentes, bem como o envolvimento do associativismo, permitindo alargar o evento com comes e



bebes, artesanato ou mesmo outras atividades. Ainda assim, afirma que a situação que chocou toda a população foi a inexistência de instalações sanitárias no local onde decorria o concerto, perguntando porque razão essa situação não foi acautelada.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, informando que no passado domingo a CDU realizou um debate sobre as questões da habitação, na entrada do Auditório Municipal, existindo muita dificuldade ao acesso à habitação no Concelho, as rendas são altas e os juros, de quem teve a possibilidade de adquirir casa própria, estão constantemente a aumentar. Afirma que a Estratégia Local de Habitação também preocupa a CDU, mas é também importante não criar uma falsa ilusão à população com a referida estratégia. Afirma que o que poderia contribuir para uma redução dos preços das rendas e para que houvesse mais casas disponíveis, seria a aquisição dos prédios propriedade do Exército sitos na Rua Florbela Espanca, por parte da Câmara Municipal, para inserção no mercado de arrendamento a custos controlados ou a construção de casas ou loteamentos para o mercado de arrendamento a custos controlados, propostas que foram apresentadas pela CDU, tendo consciência que a Câmara Municipal não tem capacidade para resolver todos esses problemas

Relativamente aos imóveis do Exército, o **Vice-Presidente** informa que o exército não está interessado em vender os imóveis em causa. Tem consciência que é com o aumento da oferta de habitação que se conseguirá baixar o preço das rendas. Informa que existe um conjunto de pedidos de informação prévia, aprovados e em análise, principalmente na cidade, e existem alguns investidores que estão interessados em desenvolver alguns projetos para habitação a custos controlados, sendo que em breve virá a reunião um projeto dessa natureza. Para além disso, a Câmara Municipal está à procura de novos investidores que tenham interesse nos projetos que a Câmara Municipal tem, em que o promotor do terreno não tem capacidade financeira para investir. Nesse sentido, a Câmara Municipal necessita de construtores com capacidade financeira para fazer os investimentos privados, que são necessários para aumentar a oferta. No que diz respeito à Estratégia Local de Habitação, informa que os artigos aprovados em janeiro para habitação são no mesmo núcleo de casas, sendo que num dos referidos artigos o processo se encontra suspenso devido a questões litigiosas entre o proprietário do imóvel e o inquilino de uma das frações a adquirir e até a situação estar resolvida a Câmara Municipal não pode adquirir o artigo, porque tem de o fazer livre de ónus. Informa que para já o que a Câmara Municipal irá fazer é comprar o outro artigo, que atualmente está livre de ónus e quando o diferendo estiver resolvido irá adquirir o restante. Para além disso, está a ser analisada a aquisição de outras habitações para alargar a oferta dentro da Estratégia Local de Habitação. Foi também



lançado um concurso para o projeto de arquitetura, mas não houve propostas, estando neste momento a ser reavaliado um novo valor para relançar concurso, nomeadamente no que diz respeito aos projetos dos antigos balneários e de uma casa que existe no beco da Rua Alexandre Braga.

Em relação à questão colocada pelo Vereador Luís Matias sobre a ausência de instalações sanitárias no concerto de Miguel Moura, o **Presidente** informa que, tendo em conta a alteração repentina do local do concerto, foi de todo impossível a contratação atempada de instalações sanitárias.

No seguimento da questão da Estratégia Local de Habitação, o **Vereador Luís Matias** refere que aquando da aquisição dos dois artigos, os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" manifestaram a sua preocupação de que deve haver uma avaliação e um estudo antes da compra, de forma a perceber quais as tipologias de habitação que se conseguem concretizar, e que o investimento nestes projetos se realize de acordo com os valores estipulados pelo PRR, sem que haja necessidade de recorrer do orçamento municipal. Ao nível de 2022, questiona se já existe um valor de taxa de execução do previsto na Estratégia Local de Habitação.

Relativamente à Estratégia Local de Habitação, **Presidente** refere que existem 3 eixos principais que a Câmara Municipal apresenta como soluções para os problemas existentes no Concelho de Vendas Novas, em matéria de Habitação, e que carecem de planeamento e de verbas. Informa que a Câmara Municipal está a avançar nos 3 eixos definidos, nomeadamente nos loteamentos municipais para aquisição e construção, no arrendamento a custos controlados e na estratégia local para aplicação ao primeiro direito, dirigido à população mais carenciada.

Relativamente à limpeza de fossas nos Nicolaus, o **Vereador Ricardo Videira** lamenta que exista uma localidade do Concelho de Vendas Novas que ainda não tem saneamento básico, sendo a limpeza das fossas acautelada pela Junta de Freguesia e tem indicações que a Câmara Municipal estaria a dar uma ajuda nesse aspeto. Pergunta quem está no momento da executar esse trabalho e com que meios. No que diz respeito aos recursos humanos, sendo conhecida a divergência que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" têm em relação à respetiva gestão promovida pelo executivo, refere que, no âmbito do acompanhamento dos procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores para o Município, constataram que, para o lugar de técnico superior em política social, foram excluídos 14 dos 15 concorrentes por não terem formação adequada, tendo passado apenas um candidato para a segunda fase processo em causa. A área de formação foi definida aquando da aprovação do mapa de pessoal, no entanto, questiona se para o trabalho a



12
#

desenvolver não teria sido possível definir uma área de formação com mais abrangência, por forma, neste caso, a ter um maior número de candidatos nas fases seguintes do processo de seleção. Pergunta, diretamente, que tarefas tão específicas levam à definição de uma licenciatura ou mestrado integrado, tão específico também, ainda para mais, um curso, que segundo o site da DGES, não tem qualquer mestrado integrado, nem qualquer licenciatura neste momento em aberto. Ou seja, o processo de seleção em causa é restringido a um curso cujo nome atualmente, apenas e só, surge em mestrados, um nível de habilitações académicas que não é requerido para a função em causa. Pergunta ainda, porque se está a exigir licenciatura pré Bolonha ou mestrado integrado, quando o ponto 8 do procedimento concursal refere que se exige grau 3 de complexidade funcional, o que segundo a Direção Geral de Administração e Emprego Público apenas deveria exigir titularidade de licenciatura ou grau académico superior, sem distinção entre pré e pós Bolonha. Questiona com que base estão a ser excluídos candidatos que se formaram nos últimos 10 ou 15 anos.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, perguntando qual é o ponto de situação do procedimento concursal para contratação de arquitetos.

Em relação à limpeza de fossas no lugar dos Nicolaus, o **Presidente** informa que, devido à saída do trabalhador que estava afeto a essa tarefa, a Câmara Municipal executa esse serviço, provisoriamente com outro trabalhador. No que diz respeito ao processo concursal para preenchimento de vaga para técnico superior em política social, informa que se tratou de uma proposta do próprio Serviço de Desenvolvimento Social que tutela esta área, sendo o júri que define todo o processo, não se imiscuindo o executivo no processo em causa. Relativamente à questão do concurso para arquitetos, informa que foi pedido o parecer jurídico, tendo sido detetada uma ilegalidade no decorrer do processo. Nesse sentido, o processo não pode ser homologado por estar ferido por um problema legal. Visto isso, o procedimento foi encerrado, estando em sede de definição de júri um novo procedimento, que deverá ser lançado, em princípio, no decorrer do presente dia. Informa que se o Vereador Tiago assim entender, está disponível para consulta o processo, nomeadamente os pareceres que fundamentaram a decisão tomada.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, perguntando se o processo da limpeza de fossas está a ser realizada com os mesmos meios e como está organizado o serviço em causa. De qualquer forma, afirma que o mais importante é que o serviço seja feito, que aconteça essa capacidade de substituição e que a Junta de Freguesia tenha capacidade de resolver o problema o mais rapidamente possível. Em relação à questão dos recursos humanos, afirma que os processos de recrutamento e de integração de trabalhadores no Município são um compromisso sério e para muitos anos, devendo estes ser claros e



transparentes. Refere que tem de ficar claro para quem concorre, e para os cidadãos em geral, que os procedimentos e os requisitos são ímpeccos, afirmando que neste caso em concreto o afunilamento que é provocado pela não verificação de um só requisito relacionado com as habilitações académicas exigidas, excluiu 14 dos 15 candidatos, sendo que casualmente o único candidato a passar à fase seguinte é militante do PS e eleito em funções nos órgãos autárquicos. Os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" estão, obviamente, convictos de que se trata de uma mera coincidência, pois não poderia ser de outra forma. Afirma que qualquer cidadão está no direito de se candidatar a qualquer cargo para o qual tenha qualificações, não colocando em causa a competência de qualquer concorrente para a posição em apreço, nem duvidando que se estejam a seguir todos os procedimentos, técnicos e legais, no procedimento em curso. No entanto, afirma que a situação em apreço, em que se excluem a generalidade dos candidatos pela não comprovação de um só requisito, passando apenas um candidato, deixa-os desconfortáveis e imagina como deixará o Presidente. Em ocasiões futuras, sempre que possível, recomenda que sejam adotadas medidas que evitem esse afunilamento, que se promova a abrangência e que se reforcem ainda mais a confiança e a credibilidade nesse tipo de procedimentos, nomeadamente aquando da elaboração e aprovação do mapa de pessoal.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, perguntando se, tendo em conta que o concurso dos arquitetos foi abaixo e não irá avançar, se o novo procedimento terá de ser aprovado em reunião de Câmara Municipal. Tendo em conta que se trata de uma questão urgente, questiona quanto tempo irá demorar o concurso.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que o procedimento efetivamente foi abaixo, mas a Câmara Municipal já deu mandato ao Presidente da Câmara Municipal para lançar os procedimentos e, assim, será lançado um novo procedimento. Informa que o procedimento para a área referida pelo Vereador Ricardo veio a reunião de Câmara Municipal e o Vereador nada disse em relação ao mesmo. Afirma que não pode aceitar que seja dito que a única pessoa que ficou no concurso em causa é militante do PS, afirmando que tem muito orgulho que, nos 10 anos em que lidera o executivo municipal, ter dado entrada para a Câmara Municipal, fruto de concursos públicos, a cidadãos que são militantes de várias forças políticas, mas também de pessoas que não têm qualquer ligação a partidos, nunca dando preferência a ninguém, pois não se meteu nem vai meter no trabalho dos júris. Informa que neste momento nem tem conhecimento do acompanhamento do processo, pois não é da sua área, mas tem conhecimento que está a decorrer um outro procedimento para outra área, em que se exigia um outro grau de formação, pelo que foi solicitado aquilo que o serviço entendeu que seria adequado.



LR
#

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, afirmando que não está em causa de que partido é militante o candidato que passou à fase seguinte, reforçando que são os requisitos. Refere que é precisamente a definição do mapa de pessoal que afunilou o processo de seleção em causa e que reduziu e restringiu, inclusivamente limitando o número de participantes, não só no processo em si, mas também naquilo que foi o processo de exclusão de pessoas que tenham sido formadas nos últimos anos.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, perguntando se a Rua do Parque Industrial à qual foi dada a designação de Rua Wilhelm Karmann é uma rua pública ou privada, questão que já havia colocado numa reunião anterior.

O **Vice-Presidente** refere que pensa que a rua em causa é parte interna do lote, embora seja de uso público, mas irá confirmar essa questão.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Alteração da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal a realizar no mandato 2021-2025 **Doc. 29/2023**

Presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal retifique a sua deliberação de 20 de outubro de 2021, determinando que as suas reuniões ordinárias do mandato 2021-2025, passem a realizar-se quinzenalmente, à terça-feira, sendo todas públicas, com início às 09h30, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sendo objeto de gravação e colocadas no sítio eletrónico do Município e transmitidas em direto pela Internet através dos meios do Município.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal a realizar no mandato 2021-2025, passando as mesmas a realizarem-se quinzenalmente, à terça-feira, sendo todas públicas, com início às 09h30, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sendo objeto de gravação e colocadas no sítio eletrónico do Município e transmitidas em direto pela Internet através dos meios do Município.

2.2 – Campo de Férias 2023 – início de procedimentos

Doc. 30/2023

A fim de operacionalizar a 2.ª edição do Programa Campo de Férias Municipal, aprovado



pela Câmara Municipal de Vendas Novas em 25 de junho de 2021 e pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2021, apresenta-se uma proposta de normas, que dará corpo ao funcionamento do programa na sua edição do verão de 2023. O programa, para além do apoio em blocos de atividades, a definir no plano de ação do Campo de Férias de 2023, que será construído e apresentado posteriormente, prevê, também, nos termos do art.º 6.º do Regulamento, uma comparticipação financeira municipal às famílias, no montante global máximo de 5.000€. Em anexo à informação, apresenta-se proposta de minuta de protocolo a celebrar com entidades aderentes.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, apresentando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, afirmando que não se está a falar de um campo de férias municipal mas de um apoio municipal a campos de férias, tal como disse no ano anterior, o que não é exatamente a mesma coisa.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias e com votos a favor do Vereador Tiago Aldeias, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar as normas e valores do Programa Campo de Férias Municipal para 2023 e aprovar a minuta de protocolo a celebrar com entidades aderentes.

2.3 - Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o estatuído na al. k), n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara delibere: 1) Dar início ao procedimento de criação do Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo, com vista a assegurar, no âmbito da respetiva preparação, a participação e constituição como interessados e a apresentação de contributos, considerando que os órgãos municipais conforme disposto na al. d) do n.º 1 do D.L. n.º 44/2005 de 23/02, passaram a ter competência para a fiscalização do estacionamento e enquanto entidade fiscalizadora, proceder nas vias públicas sob a sua jurisdição à remoção e depósito de veículos que se encontrem em estacionamento indevido ou abusivo nos termos definidos nos art.º 163º e 168º do Código da Estrada; 2) Que poderão constituir-se como interessados, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres,



LE
JF

encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nela foram ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados, que caibam no âmbito dos respetivos fins; 3) Que os interessados poderão constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para elaboração dos projetos de criação deste regulamento, até 10 dias (uteis) após publicitação do início dos procedimentos, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do art.º 112.º do CPA.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento conducente à elaboração de uma proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo, devendo os interessados no procedimento manifestar essa qualidade, num prazo de 10 dias uteis, junto do Município de Vendas Novas.

2.4 – Políticas e princípios relativamente à Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados no Município de Vendas Novas **Doc. 31/2023**

O Município de Vendas Novas, como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, integra o programa Intermunicipal de Gestão de Privacidade na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que tem como objetivo a Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regime de Segurança no Ciberespaço no Município de Vendas Novas, assim, e de forma a concretizar e desenvolver os trabalhos com a equipa da VisionWare-Sistemas de Informação, foi constituído internamente um grupo de trabalho, com um representante de cada área envolvendo toda a estrutura. No âmbito do mencionado projeto, o grupo de trabalho designado tem desenvolvido e concretizado um conjunto de políticas e procedimentos em cumprimento com o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei 58/2019 de 8 de agosto. Nesta fase, encontram-se concluídos para análise e aprovação da Câmara Municipal, os documentos em anexo à informação INT_CMVN/2023/3774: Aviso de Privacidade; Política de Conservação de Dados Pessoais e Política de Privacidade para Trabalhadores.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Aviso de Privacidade, a



Política de Conservação de Dados Pessoais e a Política de Privacidade para Trabalhadores, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2.5 – Relatório de Monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Vendas Novas – Ano 2022 Doc. 32/2023

Presente o Relatório de Monitorização de 2022 do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Vendas Novas, (PGRIC).

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar o Relatório de Monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Vendas Novas referente ao ano de 2022, remetendo o mesmo para conhecimento da Assembleia Municipal.

2.6 - Expediente

2.6.1 – Atas

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 06, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 21 de março de 2023.

Foi lida e aprovada, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias e do Vice-Presidente Valentino Cunha, a Ata n.º 06, respeitante à reunião realizada em 21 de março de 2023.

Não participou na discussão e votação o Presidente Luís Dias, por não ter participado na reunião em causa.

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 07, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 29 de março de 2023.

Foi lida e aprovada, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor do Vereador Luís Matias e do Vice-Presidente Valentino Cunha, a Ata n.º 07, respeitante à reunião realizada em 29 de março de 2023.

Não participaram na discussão e votação o Presidente Luís Dias e o Vereador Ricardo Videira, por não terem participado na reunião em causa.



LR
##

2.6.2 – 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PAM do ano 2023 (7.ª Alteração Permutativa)

Presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 9.ª alteração ao Orçamento e PAM, do ano 2023 (7.ª Alteração Permutativa). A alteração comporta alterações de 12.800,00€ nas despesas correntes.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PAM do ano 2023 (7.ª Alteração Permutativa).

2.6.3 – Proposta de Alteração do Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas

Doc. 33/2023

Quer em relação à utilização destinada a cada fração, quer às taxas de ocupação aplicáveis aos espaços comerciais do Mercado Municipal, com exceção da taxa de ocupação do “Bar”, atualizada em 2020, não existiu qualquer atualização e/ou alteração desde a criação do Regulamento do Mercado Municipal em 2009, aquando da instalação dos operadores no atual edifício, mantendo o seu propósito de uso mais tradicional e agora desajustado ao atual contexto destes espaços. Assim, considerando as dinâmicas existentes na cidade com a instalação de supermercados e a necessidade de apoiar os atuais operadores e fomentar a atração de novos negócios, reforço da oferta e aumento do n.º de clientes no espaço, é proposto que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal aprovem a alteração do Regulamento do Mercado Municipal, nomeadamente no artigo 54.º (taxas de ocupação) e Anexo i (identificação das frações), nos termos da informação anexa.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, fazendo o enquadramento do ponto em apreciação.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, referindo que o Mercado Municipal necessita de ter mais vida e ser mais aproximado da população e ser um local com o qual os vendasnovenses se identifiquem. Considera que, mais do que a redução de taxas, é importante reforçar e repensar o Mercado Municipal, conforme o plano aprovado em reunião de Câmara Municipal há cerca de um ano e conforme o grupo de trabalho referido. Informa que os Vereadores da Coligação “Vendas Novas Primeiro” concordam com a solução proposta, esperando que seja



mais um contributo para dinamizar o referido espaço, ter mais pessoas a querer utilizar o espaço para as suas atividades económicas, tal como, posteriormente, possa vir a ser parte integrante de uma estratégia mais alargada para o mesmo.

Afirma o **Vereador Tiago Aldeias** que, efetivamente, há uma alteração da tipologia e nome de algumas bancas, bem como a redução de algumas delas, sendo que outras mantêm o valor. Não percebe porque razão só há uma redução em algumas das bancas, considerando a CDU que o que faria sentido é que houvesse uma redução para todos, à exceção do que já foi atualizado em 2020, não entendendo a estratégia adotada.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que a presente proposta de alteração, tem ainda o período de discussão pública, voltando depois à aprovação da Câmara Municipal, pelo que não está a ser aprovado o documento final.

Interveio o **Vice-Presidente**, esclarecendo que se trata de situações diferentes, porque, por exemplo, no valor das bancas já está incluído o valor da água e da luz e o tipo de ocupação das lojas e das bancas é diferente. Refere que se assume que a ocupação das lojas é mais permanente, enquanto que nas bancas as ocupações são ocasionais. Além disso, se forem analisados os valores anteriores, estes eram muito superiores ao valor das bancas e agora estão minimamente todos alinhados.

O **Vereador Tiago Aldeias** refere que a CDU percebe que cada uma das tipologias tem características diferentes, sendo destinadas a tipos de vendas diferentes, mas não percebe que se estejam a baixar valores para atrair novos comerciantes para algumas das tipologias, mas existem comerciantes que já lá estão e que irão continuar a pagar o mesmo valor.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, informando que todos os comerciantes regulares que estão no mercado irão pagar menos e os vendedores ocasionais pagam 4,20 €, inferior ao valor que está tabelado caso fosse regular e está precisamente entre os valores para as lojas.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, submeter a proposta de Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas à discussão pública nos termos legais.

**2.6.4 - Contração de Empréstimo Bancário no montante máximo de 775.900,00€ –
Cláusulas Contratuais** **Doc. 34/2023**

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 24 de abril de 2023 e da Assembleia



LR
#

Municipal de 28 de abril de 2023, presente as cláusulas contratuais do empréstimo bancário no montante máximo de 775.900,00€, para financiar os seguintes projetos: "I2/2022 - Julgados de Paz" - 230.000,00€; "I14/2023 - Pavimentação das Ruas do Bairro Lino de Carvalho - Afeiteira" - 344.500,00€; "I15/2023 - Pavimentação da Rua Santo António - Bombel" - 201.400,00€., a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos.

Foi o ponto apresentado pelo **Presidente**.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, informando que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" irão manter a mesma posição relativamente à contratação do empréstimo, bem como o que foi acordado em sede de negociação do Orçamento de 2023. Relativamente a um dos projetos que se propõe financiar, designadamente os "Julgados de Paz", pergunta se o Presidente já tem resposta à questão colocada na sessão da Assembleia Municipal, de como irá ser financiada a respetiva obra e equipamento que ali terá de ser colocado. Concorda com a criação dos "Julgados de Paz", mas não necessariamente com o modelo proposto, com a sede em Vendas Novas, se isso trouxer custos acrescidos para o Município.

Tomou a palavra o **Presidente**, referindo que teve oportunidade de questionar a CIMAC sobre os trabalhos em curso e foi informado que os Julgados da Paz assentam num modelo de descentralização do funcionamento dos Tribunais, resolvendo os processos mais pequenos, sem necessidade dos cidadãos se deslocarem aos Tribunais fora do Concelho, havendo repartição dos encargos. Vendas Novas, enquanto líder deste processo na CIMAC, propôs-se para ser a sede da Rede de Julgados de Paz do Alentejo Central, o que significa que Vendas Novas irá centralizar toda a rede que irá ser criada nos 14 Concelhos do Alentejo Central, sendo que Estremoz irá ter uma segunda sede para julgamentos e os restantes Concelhos receberão e tratarão apenas os processos. Informa que Vendas Novas assume o encargo do imóvel para o funcionamento do Julgados da Paz, com todas as adaptações que o mesmo tem de ter, ficando depois com uma parte da receita dos processos. No entanto, afirma que a equação não é só financeira, mas também a mais-valia da criação de um serviço público, que irá permitir que os vendasnovenses resolvam as suas vidas em Vendas Novas, sem necessidade de se deslocarem para fora. Ainda que não venha a ser lucrativo para a Câmara Municipal, porque acarreta vários recursos, tanto financeiros como humanos, mas será mais um serviço público que se traz para o território.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, entendendo que se trata de um serviço importante e que irá beneficiar toda a dinâmica do Concelho de Vendas Novas, afirmando que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" não se opõem à solução proposta. No entanto, têm as suas preocupações relativamente ao modelo proposto, entendem que, neste



enquadramento, independentemente de ser ou não automaticamente financiável, o Município de Vendas Novas não deve suportar sozinho o investimento nas obras e nos equipamentos. Refere que uma coisa é adquirir património que fica para o Município e outra coisa é o investimento para realizar no património, especificamente para um fim que irá satisfazer toda a gente. Desconhecia que existe um conjunto de receitas associadas à gestão dos processos que virá para a Câmara Municipal, afirmando que não terá de ser lucrativo, importando apenas que seja equilibrado. Nesse sentido, pergunta qual é a expectativa do que é que isso se irá traduzir nas receitas para a Câmara Municipal, porque certamente que irá ser necessário fazer um financiamento para executar as obras referidas pelo Presidente e as contas devem ser feitas.

Informa o **Presidente** que a Câmara Municipal irá solicitar uma reunião à Direção Nacional de Política de Justiça para avaliar o imóvel que se propõe comprar, de forma a ser possível perceber qual é o custo aproximado do projeto para que seja possível avançar com a reestruturação do imóvel no seu interior e posteriormente será dado o ponto de situação.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, reforçando que a CDU não votou contra o empréstimo em análise, porque considera que as pavimentações são uma mais-valia, mas votou contra o orçamento municipal porque discorda da forma de criação do Julgado de Paz, para além de outras questões.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar as cláusulas contratuais do Empréstimo Bancário no montante máximo de 775.900,00€, a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos.

2.6.5 - Recrutamento de um assistente técnico (técnico administrativo) através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por recurso a reserva de recrutamento

Na sequência do pedido de denuncia de contrato apresentado por uma trabalhadora, presente proposta do Presidente, para que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprove o recrutamento de um assistente técnico, para a atividade de técnico administrativo, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão Administrativa e Financeira, por recurso à reserva de recrutamento resultante da lista de ordenação final por si homologada



LD
JF

em 14 de março de 2023, publicada no DRE através do Aviso n.º 6298/2023, de 24 de março, referente ao procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho através de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico na atividade de técnico administrativo.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias e com votos a favor do Vereador Tiago Aldeias, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar o recrutamento de um assistente técnico, para a atividade de técnico administrativo, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão Administrativa e Financeira, por recurso a reserva de recrutamento válida para o efeito.

2.6.6 - Procedimento de Concurso para Arrendamento do Quiosque do Bairro José Saramago – proposta de adjudicação

No âmbito do procedimento aprovado em reunião de Câmara Municipal de 21 março 2023, relativo ao Concurso para Arrendamento do Quiosque do Bairro José Saramago, publicitado através do Edital com n.º de registo 2023/688, datado de 14 abril de 2023, dentro do prazo definido no referido Edital foram recebidas duas propostas. O Júri procedeu à abertura das respetivas propostas, tendo posteriormente efetuado a análise da sua admissibilidade e conteúdo e procedido à aplicação dos critérios de avaliação, nomeadamente tendo em consideração a proposta de valor da renda mensal e n.º de meses de caução, concluindo na elaboração do relatório preliminar, o qual foi remetido aos concorrentes para audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo. Decorrido o referido período e dado que nenhum dos concorrentes se pronunciou em sede de audiência prévia, atendendo a que não houve qualquer motivo que justificasse a alteração da proposta apresentada no relatório preliminar, o Júri reuniu novamente e apresenta assim a proposta de adjudicação do Arrendamento do Quiosque do Bairro José Saramago à concorrente Maria de Fátima Roberto Martins, com um valor de 150,00€ de renda mensal e com uma caução correspondente a 8 meses da renda mensal proposta.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos da a proposta do Júri de adjudicação do arrendamento do Quiosque do Bairro José Saramago à concorrente Maria de Fátima Roberto Martins.



2.6.7 – Protocolo de Colaboração - Processo de obras n.º 5/2021 Doc. 35/2023

O proprietário do prédio urbano sito na Rua do Ganhão, em Vendas Novas, melhor identificado nos documentos em anexo à informação INT_CMVN/2023/4006, vem requerer, a legalização e ampliação de uma moradia de rés-do-chão, arrecadações, anexos e muro de vedação. Da análise do pedido, surgiram algumas questões relativamente à localização do referenciado muro, uma vez que a localização do mesmo poderia impedir futuramente o perfil viário da Rua, quando o Município o pretender fazer, tendo o mesmo sido objeto do parecer jurídico 18/2022 de 20 de maio, subscrito pelo Sr. ° Consultor Jurídico, Dr. Isaiás Gonçalves, que foi devidamente homologado, pelo senhor Vice-Presidente. Dando cumprimento ao descrito no identificado parecer jurídico, foi elaborada uma minuta de protocolo. Pelo exposto, sugere-se que o assunto seja sujeito a deliberação de Câmara, no sentido de se aprovar a minuta de protocolo de colaboração em anexo e autorizar o sr. Presidente à sua outorga.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, apresentando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, perguntando se fica acautelado que a cedência será feita a título gratuito, sem ser onerosa para o Município em caso de ser efetuado um novo perfil viário no referido local e, se houver necessidade de demolir o muro para ser recuado, quem irá pagar a construção do mesmo.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, esclarecendo que o protocolo em análise foi visto pelos interessados, não sendo feita qualquer referência relativamente à construção do muro, nessa altura é garantido que a cedência é gratuita. Informa que foi garantido pelo proprietário que a sua intenção é resolver a legalização e ampliação da sua moradia, tratando-se de um período temporal muito alargado.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, que apresentaram declaração de voto, e com votos a favor do Vereador Tiago Aldeias, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vendas Novas e Fernando José Martins, proprietário do prédio urbano, sito na Rua do Ganhão, em Vendas Novas, no âmbito do processo de obras n.º 35/2021.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, apresentando a seguinte declaração de voto: "Em termos do protocolo em si não há nenhuma objeção, temos mais esta salvaguarda relacionada com a eventual futura reconstrução do muro e uma vez que não está acautelada, optámos pela abstenção".



Handwritten signature in blue ink.

2.6.8 - Acordo de Colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Associação Teatro das Artes para o evento MAL 2023 **Doc. 36/2023**

O Serviço de Cultura e Juventude propõe o estabelecimento de um Acordo de Colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Associação Teatro das Artes, para o evento MAL 2023, com o objetivo de formalizar e manter a coorganização já existente desde 2014 e garantir que as duas entidades prossigam o seu intento de proporcionar à comunidade local, em especial ao público jovem, uma maior oferta cultural.

Tomou a palavra o **Presidente**, fazendo um breve enquadramento do ponto em análise.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, saudando a iniciativa em causa, mas deixando a ressalva de que foram verificados problemas de higiene relativamente às instalações sanitárias, que foram as do Jardim Público junto ao parque infantil. Nesse sentido, importa que, se as instalações sanitárias a serem utilizadas forem as mesmas, seja reforçada a rotina de limpeza e higienização do referido espaço. Se for para manter as mesmas rotinas de limpeza, a oferta deve ser reforçada com outras condições, de forma a garantir que o festival tem todas as condições essenciais para funcionar e que todos os participantes possam usufruir sem qualquer constrangimento.

O **Presidente** afirma que no ano anterior estiveram quatro funcionários em permanência no serviço em causa, tendo sido reforçada a limpeza, pelo que o Vereador Luís Matias deve estar a fazer referência aos anos anteriores em que essa lacuna tinha sido detetada. Ainda assim, irá pedir aos serviços que tenham em atenção a questão da higiene e limpeza das casas de banho.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vendas Novas e a Associação Teatro das Artes, com o objeto de definir as responsabilidades de cada um dos outorgantes na coorganização do "Mal 2023", prevendo-se um apoio financeiro do Município no montante de 7.500,00€.

2.6.9 – Pedido de isenção de taxas de Licença Especial de Ruído

- O Rancho Folclórico de Landeira solicitou a isenção do pagamento da taxa administrativa, referente à licença de ruído para o evento a realizar nos dias 27 e 28 de maio de 2023. O regulamento de Taxas Administrativas Preâmbulo, prevê no seu artigo 9.º isenções totais ou parciais das taxas, com o objetivo de coesão económica e social e de



desenvolvimento. O valor das taxas a aplicar seria de 34,31€ pela licença especial de ruído. Face à impossibilidade da Câmara Municipal reunir em tempo útil, e face à ausência do Presidente, o Vice-Presidente, em 11 de maio, tendo em conta que a Associação se encontra abrangida pelo previsto na alínea b) do artigo 9.º do referido Regulamento de Taxas Administrativas, aprovou a referida isenção, submetendo a mesma à ratificação da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-Presidente de 11 de maio de 2023, através do qual isentou o Rancho Folclórico de Landeira do pagamento da taxa administrativa, referente à licença de ruído para o evento realizado nos dias 27 e 28 de maio de 2023, no valor de 34,31 €.

- O Clube Ferroviário de Vendas Novas solicitou a isenção do pagamento da taxa administrativa, referente à licença de ruído para o evento a realizar no dia 27 e 28 de maio de 2023. O regulamento de Taxas Administrativas Preâmbulo, prevê no seu artigo 9.º isenções totais ou parciais das taxas, com o objetivo de coesão económica e social e de desenvolvimento. O valor das taxas a aplicar seria de 34,31€ pela licença especial de ruído. Face à impossibilidade da Câmara Municipal reunir em tempo útil, e face à ausência do Presidente, o Vice-Presidente, em 11 de maio, tendo em conta que a Associação se encontra abrangida pelo previsto na alínea b) do artigo 9.º do referido Regulamento de Taxas Administrativas, aprovou a referida isenção, submetendo a mesma à ratificação da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-Presidente de 11 de maio de 2023, através do qual isentou o Clube Ferroviário de Vendas Novas do pagamento da taxa administrativa referente à licença de ruído para o evento realizado nos dias 27 e 28 de maio de 2023, no valor de 34,31 €.

2.6.10 - Pedido de isenção de pagamento das tarifas relativas ao saneamento e aos resíduos sólidos urbanos

A empresa MATCORK, S.A solicita a isenção nas tarifas de Saneamento e RSU das faturas de água n.º 70274, processada no mês 11/2022, n.º 77115, processada no mês 12/2022, e fatura n.º 2158, processada no mês 01/2023. De acordo com n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços em vigor no município, permite apenas a redução da tarifa da RSU em



Handwritten signature and initials in blue ink.

caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pela empresa MATCORK, S.A, devendo ser criadas três notas de crédito, reduzindo o valor de 95,11 € à tarifa de RSU da fatura n.º 70274, o valor de 117,45 € à tarifa de RSU da fatura n.º 77115 e o valor de 80,22 € à tarifa de RSU da fatura n.º 2158, conforme informação INT_CMVN/2023/3851.

2.6.11 - Proposta de apoio extraordinário em reprografia à AICVN

Anualmente, o Município de Vendas Novas atribui, mediante protocolo, um crédito de 250,00€ em serviços de reprografia (com base na tabela de tarifas e preços em vigor) às entidades do setor associativo. A Associação de Intervenção Comunitária de Vendas Novas - AICVN, tendo atingido aquele limite, fez um pedido de apoio extraordinário para desenvolvimento da sua iniciativa Expo Kids, a realizar-se de 31 de maio a 4 de junho, no Parque de Feiras e Mercados, e que visa angariação de fundos para a atividade da Associação. Assim, propõe-se um apoio extraordinário referentes: 320 folhas A3; 520 impressões a cores, num total: 191,88€ c/iva.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de um apoio extraordinário à Associação de Intervenção Comunitária de Vendas Novas – AICVN em serviços de reprografia, no valor estimado de 191,88€.

2.6.12 - Resumo diário da tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 1 de junho, cujo saldo é de 2.237.881,08€, correspondendo 1.900.144,22€ a dotações orçamentais e 337.736,86€ a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2022/96** - Trata-se da entrega dos projetos de especialidades de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de



obras de alteração e ampliação de uma arrecadação para moradia unifamiliar de rés do chão e muro de vedação. Verificando-se a conformidade da apresentação dos projetos de especialidades com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), o Projeto de Arquitetura aprovado por deliberação camarária de 24/01/2023, a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento, ao abrigo do artigo 23.º (Deliberação Final) do RJUE, na sua atual redação, do Processo n.º 450.10.204.03/2022/96 e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/3730).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2022/65** - Trata-se da entrega dos projetos de especialidades de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de Obras de Construção de habitação unifamiliar de r/chão, piscina e muro de vedação. Verificando-se a conformidade da apresentação dos projetos de especialidades com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), o Projeto de Arquitetura aprovado por deliberação camarária de 09/02/2023B, a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento, ao abrigo do artigo 23.º (Deliberação Final) do RJUE, na sua atual redação, do Processo n.º 450.10.204.03/2022/65 e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/3957).
- **Processo n.º 450.10.204.03/2022/100** - Trata-se da entrega dos projetos de especialidades de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de demolição de um muro de contenção e construção de um novo. Verificando-se a conformidade da apresentação dos projetos de especialidades com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), o Projeto de Arquitetura aprovado por deliberação camarária de 09/02/2023, a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)



U
#

consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento, ao abrigo do Artigo 23.º (Deliberação Final) do RJUE, na sua atual redação, do Processo n.º 450.10.204.03/2022/100 e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/3972).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2023/3** - Trata-se de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de construção de uma moradia unifamiliar de r/chão, anexo e muros de vedação, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Protocolo de Colaboração assinado a 21/10/2022, Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, ao abrigo do artigo 20.º do RJUE, na sua atual redação, do Processo n.º 450.10.204.03/2023/3, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/3817).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2022/51** - Trata-se de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de construção de 2 moradias unifamiliares de r/chão autónomas entre si, muro de vedação e alteração do uso de um estacionamento para garagem, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Certidão de Destaque emitida a 30/01/2023, Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de



arquitetura, ao abrigo do artigo 20.º do RJUE, na sua atual redação, do Processo n.º 450.10.204.03/2022/51, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/3917).

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 11 H 05 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 2 de junho de 2023



Aprovada, **por unanimidade**, na reunião realizada em **25/07/2023**.

O Presidente da Câmara Municipal



O Chefe da DAF



Doc. 29/2023



vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2023/4045

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/12

Data: 30-05-2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2 de junho de 2023

Serviço:	Divisão Administrativa e Financeira		
Assunto:	Alteração da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal a realizar no mandato 2021-2025		
Resumo:	Presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal retifique a sua deliberação de 20 de outubro de 2021, determinando que as suas reuniões ordinárias do mandato 2021-2025, passem a realizar-se quinzenalmente, à terça-feira, sendo todas públicas, com início às 09h30, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sendo objeto de gravação e colocadas no sítio eletrónico do Município e transmitidas em direto pela Internet através dos meios do Município.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar a proposta de alteração da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal a realizar no mandato 2021-2025		
Nº Trabalhador	4430	Assinatura:	

Documentos Anexos:

<input type="checkbox"/>	Informação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Proposta do PCM INT_CMVN/2023/4044

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	30/5/23	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			



PROPOSTA

ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO MANDATO 2021-2025

Considerando que:

1. De acordo com o disposto no artigo 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, sendo que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião;
2. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em reunião realizada em 20 de outubro de 2021, deliberou que as suas reuniões ordinárias do mandato 2021-2025, realizar-se-iam quinzenalmente, à terça-feira, sendo todas públicas, com início às 15h00, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sendo objeto de gravação e colocadas no sítio eletrónico do Município e transmitidas em direto pela Internet através dos meios do Município;
3. Tem-se verificado a recorrente necessidade de recalendarizar as reuniões agendadas no horário acima definido, de forma a possibilitar a presença de todos os membros da Câmara Municipal;
4. É importante garantir estabilidade na calendarização das reuniões, pelo que foram auscultados todos os eleitos no sentido de encontrar um horário que facilite a regular presença de todos.

Assim, face ao acima exposto, proponho que a Câmara Municipal retifique a sua deliberação de 20 de outubro de 2021, determinando que as suas **reuniões ordinárias do mandato 2021-2025**, passem a **realizar-se quinzenalmente**, à **terça-feira**, sendo **todas públicas**, com início **às 09h30, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho**, sendo objeto de gravação e colocadas no sítio eletrónico do Município e transmitidas em direto pela Internet através dos meios do Município.

Vendas Novas, 30 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Luís Carlos Piteira Dias

N.º Registo: INT_CMVN/2023/4044

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/12



vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2023/3897

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/12

Data: 19-05-2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 30 de maio de 2023

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social
Assunto:	Campo de Férias 2023 – início de procedimentos
Resumo:	A fim de operacionalizar a 2ª edição do Programa Campo de Férias Municipal, aprovado pela Câmara Municipal de Vendas Novas em 25 de junho de 2021 e pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2021, apresenta-se uma proposta de normas, que dará corpo ao funcionamento do programa na sua edição do verão de 2023. O programa, para além do apoio em blocos de atividades, a definir no plano de ação do Campo de Férias de 2023 que será construído e apresentado posteriormente, prevê, também, nos termos do art.º. 6º do regulamento, uma comparticipação financeira municipal às famílias. Em anexo à informação, remete-se proposta de minuta de protocolo a celebrar com entidades aderentes.
Requerente:	
Proposta de Deliberação:	Aprovação da proposta
Nº Trabalhador	4769
Assinatura:	Assinado por: Cristina Isabel Pinto Frade Num. de Identificação: 10059043 Data: 2023.05.19 16:41:42+01'00'

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2023/3893
x	Outros	Minuta do Protocolo

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	VP		
Data:	24/05/2023	Assinatura:	<i>Cristina Isabel Pinto Frade</i>

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.	
<i>VP</i>	
216123	



INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Presidente da Câmara Municipal – Luís Dias		
Assunto:	2ª edição do Programa Campo de Férias Municipal - Início de procedimentos		

Documentos Anexos:

Minuta do Protocolo

A fim de operacionalizar a 2ª edição do Programa Campo de Férias Municipal, aprovado pela Câmara Municipal de Vendas Novas em 25 de junho de 2021 e pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2021, importa sistematizar os procedimentos municipais que consubstanciarão o desenvolvimento do projeto no verão de 2023, nos termos do regulamento.

O programa, para além do apoio em blocos de atividades e transportes municipais, a definir no plano de ação do Campo de Férias de 2023 que será elaborado posteriormente, prevê, também, nos termos do art.º 6º do regulamento, uma comparticipação financeira municipal às famílias.

Assim, conforme estatuído no regulamento do Programa, apresenta-se, em baixo um conjunto de normas e informações, que darão corpo ao funcionamento do programa na sua edição do verão de 2023:

1. É condição para candidatura à comparticipação financeira a crianças e jovens que, cumulativamente:
 - a) os pais ou tutores legais tenham morada fiscal no Concelho de Vendas Novas;
 - b) os pais ou tutores legais comprovem estar ambos empregados ou em programa de ocupação;
 - c) tenham frequência mínima de 1 semana e máxima de 4 semanas no CATL (para efeitos de comparticipação)



vendas novas

era uma vez uma princesa ...

d) O rendimento *per capita* do agregado familiar se encontre num dos seguintes escalões de apoio definidos anualmente pela Câmara Municipal:

Proposta de valores a participar às famílias no verão de 2023			
Escalões	1º	2º	3º
Valor Per Capita	Até 30% da RMM (RpC até 228,00€)	De 30% a 50% da RMM (RpC de 228,00€ até 380,00€)	De 50% a 70% da RMM (RpC de 380,00€ até 532,00€)
Comparticipação semanal	32€ com um teto máximo de 80% de encargo semanal	20€ com um teto máximo de 50% de encargo semanal	12€ com um teto máximo de 30% de encargo semanal

e) os pais ou tutores legais solicitem este apoio na fase de candidatura;

2. Propõe-se que o valor global da participação municipal seja de 5.000€ (valor inscrito em PAM), sendo utilizada a fórmula que consta do regulamento para o cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar;

3. A participação financeira municipal esgota-se quando atingidos os 5.000€;

4. A ordenação das candidaturas a apoiar segue a ordem de inscrição;

5. No caso de desistência de um participante inscrito ou ausência de frequência sem justificação, o apoio municipal transita para o candidato seguinte;

6. Nos casos não enquadrados pelo n.º 2 do art. 6º do regulamento, o valor da participação em CATL é assegurado, na íntegra, pelas famílias, de acordo com o valor fixado pela entidade aderente que recebe a criança ou jovem;

7. A Câmara Municipal compromete-se a auscultar anualmente as necessidades das famílias acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vendas Novas;

8. As entidades aderentes (CATL) que participam na edição de verão de 2023 do programa, mediante celebração de protocolo com o Município, cuja minuta se anexa, serão as seguintes:

- Colégio Laura Vicunha

- Arca Feliz CATL

- Associação de Solidariedade Social "Os Amigos da Landeira"





vendas novas

era uma vez uma princesa

- Do'Arte Atelier
- Sítio dos Miúdos
- Associação de Jovens da Landeira
- Cristal CATL

9. O período de candidaturas para as famílias interessadas na comparticipação financeira decorre de 31 de maio a 11 de junho, através de formulário *online* disponível na página do Município;

10. As candidaturas ao apoio financeiro serão analisadas pelo Serviço de Desenvolvimento Social, sendo os candidatos notificados do resultado da mesma;

11. O apoio financeiro será atribuído à entidade aderente, referente à criança apoiada, mediante comprovativo de frequência, nos termos do regulamento;

12. Para efeitos de comparticipação, a frequência deve ocorrer entre o início de julho e o final da 1ª quinzena de setembro;

13. As famílias não abrangidas ou não interessadas no apoio financeiro deverão proceder de acordo com as normas do CATL que pretendam frequentar; as famílias interessadas no apoio financeiro, deverão inscrever-se junto do CATL aderente e candidatar-se ao apoio, conforme o ponto 9.

À consideração superior,

A Coordenadora do Serviço de Desenvolvimento Social,

Assinado por: **Cristina Isabel Pinto Frade**
Num. de Identificação: 10059043
Data: 2023.05.19 16:13:31+01'00'

(Cristina Frade)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, pessoa coletiva de direito público e âmbito territorial nº 501177256, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, 7080-099 Vendas Novas, representado neste ato pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Valentino Salgado Cunha, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante e para os termos do presente protocolo designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

xxxxx, contribuinte número 00000000, com sede na Rua xxxxxx, 7080-000 Vendas Novas, representado neste ato pelo xxxx, xxxx e para os termos do presente protocolo designado, por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- a.) O Regulamento do Campo de Férias Municipal foi aprovado pela Câmara Municipal de Vendas Novas em 25 de junho de 2021 e pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2021, após submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.
- b.) O programa, para além do apoio em blocos de atividades e transportes municipais, prevê, também, nos termos do art.º. 6º do regulamento, uma comparticipação financeira municipal às famílias;
- c.) O apoio nos Blocos de Atividades consiste em:
 1. Atividades de grupo onde os interessados poderão experimentar atividades em concreto (aula de Dança, Artes Marciais, Ginástica, etc.);
 2. Atividades que permitam competições entre os alunos de índole individual (competição de atletismo, natação, ténis, padel, etc.) ou coletivo (competição de basquetebol, futebol, futsal, rugby, voleibol, etc.);
 3. Outras que não estejam a ser contempladas pela organização e que sejam sugeridas pelas entidades.

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Responsabilidades do Município

- a) Apoiar cada entidade aderente com um *plafond* de 200 quilómetros em transportes municipais para deslocação a atividades programadas, mediante disponibilidade logística, a utilizar numa única saída em dia útil, com marcação prévia mínima de 15 dias;
- b) Autorizar as crianças e jovens abrangidos pelo programa a frequentar gratuitamente as piscinas municipais durante o período do Campo de Férias;
- c) Integrar a participação das entidades aderentes em atividades promovidas pelo Município;
- d) Suportar a despesa com os seguros de acidentes pessoais dos participantes;
- e) Divulgar e promover os serviços das entidades aderentes no âmbito deste Campo de Férias;
- f) Permitir, mediante disponibilidade, o acesso a instalações municipais para o desenvolvimento de atividades programadas;
- g) Comparticipar a participação de crianças e jovens que se enquadrem no descrito no nº 1 do artigo 7º do Regulamento.

Cláusula 2ª

Responsabilidades da entidade aderente

- a) Antes da abertura de inscrições e divulgação anual, dialogar com o Município sobre preços a fixar, número de vagas para cada faixa etária, plano de atividades e regulamento interno;
- b) Proceder à receção das inscrições, verificando a correta instrução do processo completo, respeitando a confidencialidade de todos os elementos e informações de natureza pessoal e familiar, constantes do respetivo processo individual;
- c) Receber informação, por escrito, com quem o participante se poderá ausentar do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação;
- d) Dar conhecimento da existência de livro de reclamações aos encarregados de educação dos participantes;
- e) Avaliação do campo de férias realizado, através de inquérito distribuído aos participantes.
- f) Estabelecer procedimento a seguir perante ocorrências que coloquem em causa o bem-estar e a segurança dos participantes.

Cláusula 3ª

Candidatura a Apoio Financeiro

1. É condição para candidatura à comparticipação financeira a crianças e jovens que, cumulativamente:
- a) os pais ou tutores legais tenham morada fiscal no Concelho de Vendas Novas;
 - b) os pais ou tutores legais comprovem estar ambos empregados ou em programa de ocupação;
 - c) tenham frequência mínima de 1 semana e máxima de 4 semanas no CATL (para efeitos de comparticipação);
 - d) O rendimento per capita do agregado familiar se encontre num dos seguintes escalões de apoio definidos anualmente pela Câmara Municipal:

Proposta de valores a participar às famílias no verão de 2023			
Escalões	1º	2º	3º
Valor Per Capita	Até 30% da RMM (RpC até 228,00€)	De 30% a 50% da RMM (RpC de 228,00€ até 380,00€)	De 50% a 70% da RMM (RpC de 380,00€ até 532,00€)
Comparticipação semanal	32€ com um teto máximo de 80% de encargo semanal	20€ com um teto máximo de 50% de encargo semanal	12€ com um teto máximo de 30% de encargo semanal

- e) os pais ou tutores legais solicitem este apoio na fase de candidatura;
2. O valor global da comparticipação municipal será de 5.000€, sendo utilizada a fórmula que consta do regulamento para o cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar;
3. A comparticipação financeira municipal esgota-se quando atingidos os 5.000€.

Cláusula 4ª

Procedimentos

- a) As entidades aderentes (CATL) participarão na edição de verão de 2023 do programa, mediante celebração de protocolo com o Município;
- b) O período de candidaturas para as famílias interessadas na comparticipação financeira decorre de 31 de maio a 11 de junho, através de formulário *online* disponível na página do Município;

Cláusula 6ª

Disposição Geral

As disposições não identificadas no presente protocolo decorrem do estatuído do Regulamento do Programa do Campo de Férias Municipal, e do Dec. Lei nº 32/2011 de 7 de março que aprovou o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

Este Protocolo é assinado pelos representantes legais das duas entidades que o outorgam, nomeadamente, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Valentino Salgado Cunha e pelo xxxxx, xxxxxx

Vendas Novas, xx de xxx de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Vendas Novas,

O xxxx de Vendas Novas,

(Valentino Salgado Cunha)

(xxxxxxx)



vendas novas
era uma vez uma princesa...

Doc. 31/2023

N.º Registo: INT_CMVN/2023/3976

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/12

Data: 24/05/2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

eunião de Câmara de 02 de junho de 2023

Serviço:	Gabinete de Apoio Jurídico
Assunto:	Aprovação de Políticas e Princípios relativamente à Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados no Município de Vendas Novas
Resumo:	<p>O Município de Vendas Novas, como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, integra o programa Intermunicipal de Gestão de Privacidade na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que tem como objetivo a Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regime de Segurança no Ciberespaço no Município de Vendas Novas, assim e de forma a concretizar e desenvolver os trabalhos com a equipa da VisionWare-Sistemas de Informação, foi constituído internamente um grupo de trabalho, com um representante de cada área envolvendo toda a estrutura.</p> <p>No âmbito do mencionado projeto, o grupo de trabalho designado tem desenvolvido e concretizado um conjunto de políticas e procedimentos em cumprimento com o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei 58/2019 de 8 de agosto.</p> <p>Nesta fase, encontram-se concluídos para análise e aprovação da Câmara Municipal, os documentos em anexo à informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aviso de Privacidade; ✓ Política de Conservação de Dados Pessoais; ✓ Política de Privacidade para Trabalhadores; ✓ Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento;
Requerente:	
Proposta de Deliberação:	<p>Deverá a Câmara Municipal, deliberar no sentido de aprovar os seguintes documentos nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei 58/2019 de 8 de agosto.</p> <ul style="list-style-type: none"> -Aviso de Privacidade; -Política de Conservação de Dados Pessoais; -Política de Privacidade para Trabalhadores; -Politica de Princípios aplicáveis ao Tratamento;
Nº Trabalhador	4540
Assinatura:	<i>Anabela Rodrigues</i>

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2023/3975 de 24/05/2023
x	Outros	<p>Documentos Anexos à Informação INT_CMVN/2023/3975:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aviso de Privacidade; - Política de Conservação de Dados Pessoais; -Politica de Privacidade para Trabalhadores; -Politica de Princípios aplicáveis ao Tratamento;

* Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

Despacho:

AJuntamento de Câmara

Eleito:

PCP

Data:

26/5/23

Assinatura:

LD

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

LD
26/5/23





vendas novas
era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2023/3975

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/12

Data: 24/05/2023

INFORMAÇÃO

Serviço:	Gabinete de Apoio Jurídico		
Trabalhador:	Anabela Vagarinho	N.º	4540
Dirigida a:	Senhor Presidente		
Assunto:	Aprovação de políticas e princípios relativamente à Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados no Município de Vendas Novas		
Documentos Anexos:	<input checked="" type="checkbox"/> Os mencionados		

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Vendas Novas, como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e empenhada em assegurar a segurança desses mesmos dados, integra o Programa Intermunicipal de Gestão de Privacidade na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que tem como objetivo a Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regime de Segurança no Ciberespaço no Município de Vendas Novas, assim e de forma a concretizar e desenvolver os trabalhos com a equipa da VisionWare-Sistemas de Informação, foi constituído internamente um grupo de trabalho, com um representante de cada área que envolvendo toda a estrutura.

Dando cumprimento à metodologia a implementar, de acordo com o cronograma proposto, o mencionado grupo de trabalho tem desenvolvido e concretizado um conjunto de políticas e procedimentos em cumprimento com o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei 58/2019 de 8 de agosto.

Nesta fase, encontram-se concluídos para análise e aprovação da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

- ✓ Aviso de Privacidade;
- ✓ Política de Conservação de Dados Pessoais;
- ✓ -Política de Privacidade para Trabalhadores;
- ✓ -Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento;

Assim, de forma a assegurar a segurança e a conservação dos dados pessoais foi elaborada o **Aviso de Privacidade** que se anexa, (como Doc.1), por forma a dar a conhecer os termos pelos quais o Município recolhe e trata dados pessoais para ficar disponível no nosso website. Foi também elaborada a **Política de Conservação de Dados Pessoais**, que se anexa, (como Doc.2), tem como objetivo estabelecer diretrizes específicas quanto à conservação de dados pessoais tratados pelo Município, enquanto responsável pelo tratamento, por forma a assegurar que os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário às finalidades determinadas, no estrito respeito pelos prazos fixados por normas legais ou regulamentares aplicáveis, de forma a garantir o exercício e defesa dos direitos.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

A **Política de Privacidade para Trabalhadores**, que se anexa, (como Doc.3), que é aplicável a todos os trabalhadores do Município, tem como objetivo, cumprir o dever de informação, descrever a forma como o Município recolhe, trata, utiliza, armazena e protege os seus dados pessoais durante e após a relação laboral de acordo com o RGPD.

A **Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento**, que se anexa, (como Doc.4), o objetivo deste documento é auxiliar o Município a garantir que observa os princípios consagrados no RGPD, quando se trata de dados pessoais, designadamente os seguintes:

- Licidade,
- Lealdade e Transparência,
- Limitação das Finalidades,
- Minimização dos Dados,
- Exatidão,
- Limitação da Conservação,
- Integridade e Confidencialidade,
- Accountability (responsabilização)

Assim, face ao exposto, no âmbito das competências conferidas, e nos termos e para os efeitos do disposto no RGPD, conjugado com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de aprovar os documentos identificados em anexo à presente informação.

ANEXOS: Os mencionados

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Aviso de Privacidade

Município de Vendas Novas

Abril 2023

Aviso de Privacidade – Website

O Município de Vendas Novas, está empenhada em assegurar a segurança dos dados pessoais.

Na sequência, o Município de Vendas Novas, elaborou o presente Aviso de Privacidade, por forma a dar a conhecer os termos pelos quais recolhe e trata dados pessoais, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/769 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (doravante RGPD), a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril e o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Os tratamentos de dados pessoais descritos no presente Aviso dizem respeito a dados pessoais dos cidadãos que se relacionam com o Município de Vendas Novas, (todos aqueles que, de alguma forma, interagem connosco).

A proteção dos cidadãos relativamente ao tratamento de Dados Pessoais é um direito fundamental, pelo que a sua privacidade é importante para nós e, por isso numa lógica permanente de promoção do bem-estar dos cidadãos, o Município de Vendas Novas, enquanto entidade pública, atua nas mais diversas áreas, que vão desde o urbanismo e mobilidade, à cultura, educação e ambiente, versando também a promoção do desenvolvimento económico, a proteção civil, o turismo, a ação social, a cidadania, a defesa do consumidor, a inovação, o ordenamento do território, a habitação, a gestão de equipamentos, o património, o desporto e a juventude.

Neste sentido, iremos explicar como são os seus dados tratados, como os protegemos e de que forma poderá exercer os seus direitos.

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

O Município de Vendas Novas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados, nos termos do RGPD e pode ser contactada através do geral@cm-vendasnovas.pt, telefone 265807700 e fax 265892152 ou dirigindo-se às nossas instalações na Avenida da Republica, 7080-099 Vendas Novas.

Que dados pessoais recolhemos?

Os dados pessoais que recolhemos dependem do contexto das suas interações com o Município de Vendas Novas, no âmbito da sua atividade municipal e no cumprimento das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

O Município de Vendas Novas recolhe e trata os dados pessoais que sejam fornecidos voluntariamente pelo titular dos dados através do preenchimento dos vários formulários existentes, tanto presencialmente como via website, por telefone, por correio postal ou correio eletrónico.



Qualquer informação que o titular forneça apenas será utilizada para a finalidade descrita e em cumprimento estrito da legislação sobre proteção de dados.

Quais as finalidades que precedem a recolha dos seus dados pessoais e qual o fundamento para o seu tratamento?

O Município de Vendas Novas assegura que o tratamento dos seus dados pessoais é efetuado no âmbito da finalidade para a qual os mesmos foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o propósito inicial para que foram recolhidos. Além disso, tratamos os seus dados pessoais para fins legalmente previstos ou para a prossecução de serviços online a seu pedido.

De uma forma geral, podemos utilizar os seus dados pessoais para gestão e execução de uma relação contratual, para o tratamento de reclamações e sugestões, para diligências pré-contratuais, para o cumprimento de obrigações legais, bem como para a satisfação de interesses públicos de que o Município de Vendas Novas possa estar investido.

Por que período conservamos os seus dados pessoais?

Conservamos os seus dados pessoais apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito da finalidade para os quais os recolhemos. Tomamos por referencial para determinação do período de conservação adequado as várias deliberações das autoridades de controlo de proteção de dados europeus, nomeadamente da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portarias nº 412/2001, de 17 de abril e 1253/2009, de 14 de outubro).

Os períodos de conservação dos seus dados podem mudar significativamente quando estejam em causa fins de arquivo de interesse público, motivos históricos, científicos ou estatísticos, comprometendo-se o Município de Vendas Novas a adotar as medidas de conservação e segurança adequadas.

Quais são os direitos dos titulares dos dados pessoais?

Nos termos da legislação aplicável, poderá exercer os seguintes direitos:

- **Direito de Acesso:** obter a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, em caso afirmativo, aceder aos mesmos. Neste caso, o Município de Vendas Novas reserva-se no direito de exigir o pagamento de uma taxa razoável, tendo em conta os custos administrativos;
- **Direito de Retificação:** obter a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito e solicitar que os seus dados pessoais incompletos sejam completados;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Política de Prazos de Conservação

Município de Vendas Novas

Abril 2023



Índice

1.	Controlo e Aprovação do Documento.....	3
1.1	Histórico de Revisões.....	3
1.2	Documentos Relacionados	3
1.3	Aprovação do Documento.....	3
2.	Âmbito	4
3.	Objetivos.....	4
4.	Definições.....	5
5.	Princípios Gerais	5
6.	Responsabilidades	6
6.1	Responsável pela Política de Conservação de Dados Pessoais	6
6.2	Responsáveis pelos Serviços Municipais.....	6
6.3	Trabalhadores e demais colaboradores	7
6.4	Encarregado de Proteção de Dados	7
7.	Conservação de Dados Pessoais.....	7
7.1	Conservação de dados pessoais em Registo Físico – Papel.....	7
7.2	Conservação de dados pessoais em Registo Digital	8
7.3	Boas práticas para a conservação de dados	9
8.	Determinação dos Prazos de Conservação	10
9.	Suspensão dos Prazos de Conservação.....	11
10.	Apagamento, eliminação, exclusão, destruição e anonimização.....	11
	Acrónimos	12



2. Âmbito

O âmbito da presente política compreende todo o acervo de dados pessoais tratados pelo **Município de Vendas Novas**, sob a sua alçada ou controlo, registados em suporte físico ou digital, armazenados em qualquer sistema, dispositivo ou ficheiro, que sejam utilizados em função das operações de tratamento relacionadas com atividade da autarquia, seja ela de cariz interno ou externo.

Esta política aplica-se a eleitos, membros dos gabinetes de apoio, dirigentes, trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores do **Município de Vendas Novas**, que possam, de algum modo, recolher, utilizar ou ter acesso a dados pessoais, sendo da responsabilidade de cada um conhecer e cumprir as regras e assumir as responsabilidades de que estão incumbidos.

3. Objetivos

A Política tem como objetivo estabelecer diretrizes específicas quanto à conservação de dados pessoais tratados pelo **Município de Vendas Novas**, enquanto responsável pelo tratamento, por forma a assegurar que os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário às finalidades pré-determinadas, no estrito respeito pelos prazos fixados por normas legais ou regulamentares aplicáveis, garantindo o exercício e defesa de direitos.

Integrando-se numa autorregulação sistemática do **Município de Vendas Novas**, no que respeita às matérias de proteção de dados, pretende-se que a presente política defina regras para a gestão dos registos e documentos que contenham dados pessoais, por forma a que a conservação dos mesmos se encontre alinhada com a atividade municipal e com os requisitos legais, nomeadamente, com o princípio da limitação da conservação.

O **Município de Vendas Novas** identificará os prazos de conservação face às categorias de registos e documentos existentes, dos quais poderão, ou não, constar dados pessoais e determinar os critérios orientadores, para que não se conservem dados pessoais por mais tempo do que o estritamente necessário, assegurando que, logo que decorrido esse prazo, se proceda ao seu apagamento, eliminação, destruição, anonimização ou revisão periódica.

Esta política tem, ainda, o propósito de auxiliar os eleitos, membros dos gabinetes de apoio, dirigentes, trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores do **Município de Vendas Novas**, a perceber quais as suas obrigações, no que se refere à conservação dos dados pessoais, constantes em suporte papel ou em suporte digital, incluindo e-mails, ficheiros web, ficheiros de texto, som ou vídeo, documentos PDF, bem como, todos os documentos em formato Microsoft Office ou qualquer outro formato, garantindo uma aplicação consistente e uniforme em toda a organização. Além disso, e porque o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) também atribui ainda às pessoas singulares o direito ao apagamento dos seus dados pessoais, a presente política serve, ainda, como documento complementar ao Procedimento para o Exercício de Direitos.

4. Definições

«**Anonimização**»: é o processo técnico que remove ou modifica informações que possam identificar uma pessoa. Da aplicação desta técnica resultam dados anonimizados, que não podem ser associados a nenhuma pessoa específica.

«**Conservação**»: Considera-se conservação, para efeitos da presente política, a operação de tratamento que consiste na manutenção de dados, de forma intacta, durante um período determinado, comportando a armazenamento ou a mera detenção.

«**Ficheiro**»: Qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível, segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico.

«**Prazo de Conservação**»: O período durante o qual a informação é mantida pela organização para responder a necessidades da atividade municipal, requisitos organizacionais, responsabilidades e obrigações legais. No âmbito da proteção de dados pessoais, o prazo de conservação será o que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade.

«**Registo**»: Para efeitos da presente política, consubstanciará "Registo" toda e qualquer informação escrita ou gravada, produzida, recolhida ou criada, incluindo, todos os papéis, documentos, mensagens de e-mail, materiais legíveis por máquina e quaisquer outros assuntos escritos ou inscritos, independentemente da sua forma ou características.

5. Princípios Gerais

No contexto da presente política devem ser considerados e adotados os seguintes princípios gerais:

- a) Apenas devem ser conservados dados pessoais, num formato que permita identificar o titular, pelo tempo necessário, o qual é determinado pela finalidade legítima do tratamento para o qual os dados são recolhidos;
- b) Os registos que contenham dados pessoais devem ser conservados em conformidade com todos os requisitos legais, regulamentares ou de qualquer outra índole normativa, e ainda de acordo com os imperativos contratuais aplicáveis;
- c) A identificação dos prazos de conservação deve atender ao que está definido por norma legal ou regulamentar aplicável;
- d) Na falta de norma legal ou regulamentar, o prazo de conservação será aquele que se revelar necessário para a prossecução da finalidade legítima pré-determinada, que deverá ser estabelecido pelo mínimo;
- e) A proteção dos registos em termos de confidencialidade, integridade e disponibilidade deve estar de acordo com sua classificação, especialmente quando estiverem em causa dados de categoria especial;

- f) Durante o período de conservação deve o **Município de Vendas Novas** garantir que os dados existentes são exatos e atualizados e que os registos permanecem recuperáveis de acordo com os requisitos legais;
- g) Quando apropriado, os registos que contêm dados pessoais devem ser submetidos, sem demora injustificada, a técnicas que impeçam a identificação da pessoa singular.

A existência de um prazo fixado por norma legal ou regulamentar não significa, por si só, a manutenção de todos os dados inicialmente recolhidos, devendo ser efetuada uma análise casuística para determinação dos dados pessoais que se afigure imprescindível conservar.

O apagamento, eliminação, destruição, exclusão, anonimização ou revisão dos dados pessoais devem ser realizados em função dos prazos de conservação determinados pelo **Município de Vendas Novas**.

6. Responsabilidades

Ao longo do seu ciclo de vida, todos os registos contendo dados pessoais devem ter responsáveis designados para garantir a assunção de responsabilidade sobre o respetivo tratamento, bem assim, uma abordagem em camadas para a conservação e apagamento, eliminação, exclusão ou destruição de dados. Os responsáveis são designados tendo por referência a função, o serviço e a necessidade de acesso aos dados, nos termos constantes do Registo de Atividades de Tratamento (RAT).

6.1 Responsável pela Política de Conservação de Dados Pessoais

O Grupo de Trabalho para a Implementação do RGPD), e o executivo, serão os responsáveis pela aplicação da presente política, incumbindo-lhe, igualmente, a atribuição de supervisionar a implementação de processos e procedimentos para garantir que os períodos de conservação são, devidamente, registados e, pontualmente, cumpridos.

6.2 Responsáveis pelos Serviços Municipais

Os chefes, coordenadores e responsáveis de cada serviço, devem proceder à identificação dos registos pertinentes, à gestão do ciclo de vida dos mesmos, bem assim, à identificação dos dados pessoais necessários para a realização das operações de tratamento, assegurando que o respetivo RAT reflete as necessidades de utilização dos mesmos.

Decorrido o prazo de conservação:

- a) Caberá ao responsável pela função “Tecnologias de Informação” proceder ao apagamento, eliminação, destruição, anonimização ou revisão periódica dos dados pessoais em suporte digital;

- c) Armazenar todas as categorias físicas de registos de dados pessoais numa unidade de arquivo apropriada, sempre que não estejam a ser utilizadas, nomeadamente em armários, gavetas ou outros meios que proporcionem uma segurança adequada;
- d) Fechar, em segurança, todas as unidades de arquivo que contêm registos de dados pessoais, em especial os que integrem categorias especiais, no final do dia útil de trabalho;
- e) Arquivar, em unidades de arquivamento distintas, os registos que se tornem desnecessários para as operações diárias, mas relativamente aos quais se mantenham obrigações ou causas justificativas para a sua conservação;
- f) **Respeitar os prazos de conservação definidos no RAT**, para proceder ao apagamento de dados e destruição dos respetivos registos.

7.2 Conservação de dados pessoais em Registo Digital

A informação relativa a uma pessoa singular que a possa identificar, direta ou indiretamente, e que seja tratada por meios automatizados é suscetível de ser registada e armazenada em vários meios digitais ou dispositivos. Deste modo, cabe a cada um dos utilizadores desses dados pessoais adotar comportamentos adequados a uma utilização responsável e em cumprimento com esta e outras políticas da organização.

Todos os documentos/registos digitais, incluindo e-mails, ficheiros web, ficheiros de texto, som ou vídeo, documentos PDF, bem como, todos os documentos em formato Microsoft Office ou qualquer outro formato, devem ser armazenados em repositório apropriado, nomeadamente no Centro de Dados da CIMAC e ainda do Próprio Município, para garantir a segurança, o backup, o controlo de conservação e o apagamento de dados, sempre que exigível.

Sem prejuízo do que se encontre determinado noutras políticas relativas à segurança e controlos de acesso à informação, devem, neste particular, ser cumpridas as seguintes regras:

- a) No que respeita ao correio eletrónico:
 - i. Nem todos os e-mails carecem de ser conservados, dependendo essa decisão da matéria em causa;
 - ii. Deverá ser efetuado um esforço para minimizar a conservação de e-mails e a sua impressão;
 - iii. Os emails que sejam imprescindíveis para o desempenho dos serviços municipais poderão ser colocados do Edoc e quando necessário, impressos e arquivados, sendo que a impressão deve, também, ser reduzida ao mínimo;
 - iv. A informação recebida que contenha dados de categoria especial ou dados financeiros deve ser, imediatamente, remetida para os locais adequados ao seu armazenamento;
 - v. Quem criar um registo é responsável por garantir o respetivo armazenamento em local apropriado.
- b) No que respeita aos documentos/registos digitais (incluindo Microsoft Office e ficheiros PDF):
 - i. A conservação dependerá da matéria em causa;

- ii. O período durante o qual um ficheiro PDF deve ser mantido dependerá do respetivo conteúdo;
- iii. Os documentos/registos digitais que sejam imprescindíveis para o desempenho dos serviços municipais poderão ser impressos e arquivados, sendo que a impressão deve ser reduzida ao mínimo;
- iv. Os ficheiros de texto devem ser sujeitos a revisões anuais (ex.: documentos em Microsoft Word), devendo ser objeto de apagamento/destruição todos os que se revelarem desnecessários ou desatualizados;
- v. O **Município de Vendas Novas** deverá armazenar todos os documentos/registos digitais com dados pessoais no servidor, protegido por meio de password e firewall, bem assim, respeitar os prazos de conservação definidos no RAT, para proceder ao apagamento de dados e destruição dos respetivos registos.

Diariamente, o **Município de Vendas Novas** realizará uma cópia de reserva da base de dados digital contida nos servidores da organização, que inclui informação relativa a todos os utilizadores atuais, bem como, qualquer informação que permaneça na base de dados pelos motivos que assim o determinem. A cópia de reserva é uma medida de segurança que permite a recuperação da informação (por períodos de um ano), no caso de os utilizadores sofrerem algum problema na utilização. Todos os backups de dados são armazenados em locais distintos, por um período de 90 dias, sendo sujeitos a revisões periódicas.

7.3 Boas práticas para a conservação de dados

Os registos que contenham dados pessoais devem ser mantidos e protegidos de **acordo com a presente política, com o Registo das Atividades de Tratamento (RAT)** e, ainda, com os seguintes documentos:

- Política de Gestão de Ativos;
- Política de Secretária limpa e ecrã limpo;
- Política de Backups;
- Política de Cópias de Segurança.

Sem prejuízo do que antecede, devem ser adotadas as seguintes medidas específicas:

- a) A escolha do formato de armazenamento de longo prazo deve considerar as características físicas do meio e o lapso de tempo durante o qual se encontrará em uso;
- b) Nos casos em que os registos, por requisito legal ou por necessidade prática, careçam de ser armazenados em formato papel, devem ser tomadas precauções para garantir que as condições ambientais permaneçam adequadas para o tipo de papel usado;
- c) Os registos que contenham informações que possam identificar uma pessoa singular devem ser guardados de forma a proteger e restringir a transmissão da informação para pessoas não

- autorizadas, mas sem prejudicar a partilha interna de informação com base na "necessidade de conhecer" (*need-to-know*);
- d) Os utilizadores, ao efetuar cópias de registos contendo informações pessoais, devem garantir que a cópia tem o mesmo nível de segurança que o original e que a informação nela contida seja compartilhada de acordo com as políticas de privacidade do município;
 - e) Deve ser assegurada a verificação regular dos registos físicos, designadamente para avaliar a taxa de deterioração do papel e, eventualmente, para tomar medidas de preservação dos registos;
 - f) Para registos armazenados em formato digital, devem ser tomadas precauções para salvaguarda da longevidade dos materiais, nomeadamente o armazenamento em suportes mais robustos, sem prejuízo da aplicação de medidas de segurança adequadas.

8. Determinação dos Prazos de Conservação

Constitui obrigação do **Município de Vendas Novas** garantir que os dados pessoais contidos nos ativos da informação, físicos ou digitais, não são conservados por mais tempo do que o estritamente necessário para as finalidades para as quais foram recolhidos, bem assim, assegurar o exercício de direitos relativos à proteção de dados, por parte dos respetivos titulares, de que é exemplo, o direito à informação, que deverá salvaguardar a informação associada ao prazo ou aos critérios utilizados para a conservação dos dados pessoais.

Nesse alinhamento, o **Município de Vendas Novas** compromete-se a desenvolver esforços no sentido de cumprir o Princípio da Limitação da Conservação e ainda o Princípio da Minimização, enquanto corolários do Princípio da Proporcionalidade, no âmbito do tratamento de dados pessoais, que obriga a que os mesmos sejam conservados apenas enquanto forem necessários à prossecução da finalidade que subjaz à sua recolha.

Deste modo, cumprindo-se as finalidades para as quais os dados foram recolhidos e tratados, deverão, esses mesmos dados, ser objeto de apagamento e/ou destruição, salvo se existir norma legal ou regulamentar que obrigue à sua conservação.

Nesta medida, caberá aos chefes, coordenadores e responsáveis de cada serviço, identificar quais os prazos de conservação necessários às finalidades e, caso existam, os prazos de conservação legais ou regulamentares aplicáveis devendo proceder a correspondente identificação no RAT.

Os dados pessoais que sejam necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, devem ser conservados enquanto não decorrer o prazo de prescrição legalmente estipulado para o exercício dos direitos correspondentes, pressupondo uma análise casuística.

No que respeita à conservação de dados para fins de arquivo de interesse público, históricos ou estatísticos, poderá o **Município de Vendas Novas** manter a conservação de dados por períodos mais longos, salvaguardando a observância das regras da anonimização.

9. Suspensão dos Prazos de Conservação

O **Município de Vendas Novas** deverá determinar a suspensão da contagem dos prazos de conservação de dados pessoais, sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a) O **Município de Vendas Novas** é parte/arguido num processo judicial, administrativo ou de outra natureza semelhante, como auditorias e investigações, no âmbito dos quais tenha sido solicitado acesso ou envio de registos/informações, ou careça de tal informação para invocar e fundamentar um direito perante a contraparte;
- b) O **Município de Vendas Novas** tenha fundadas suspeitas da prática de um ilícito e não haja decorrido o respetivo prazo de prescrição, devendo, neste caso, a suspensão perdurar apenas pelo tempo necessário à obtenção de prova;
- c) Quando, na sequência de reclamações apresentadas junto do **Município de Vendas Novas**, seja expectável ou provável que o titular dos dados possa vir a demandar a autarquia ou solicitar a intervenção de uma entidade terceira para fazer valer os seus direitos.

Nota: No caso de efetivos ou potenciais processos judiciais, administrativos, investigações ou crimes, os dados pessoais objeto de conservação devem cingir-se ao estritamente necessário para aferir da existência, ou não, de responsabilidade do **Município de Vendas Novas** perante o titular de dados pessoais ou vice-versa.

10. Apagamento, eliminação, exclusão, destruição e anonimização

Nos casos em que, de acordo com os critérios acima mencionados, cesse a necessidade de conservar os dados pessoais, devem os mesmos ser apagados, eliminados, excluídos, destruídos ou anonimizados, de forma segura, oferecendo garantias de que não poderão ser reutilizados nem permitirão a identificação do respetivo titular.

Aquelas operações deverão ocorrer independentemente de o registo de dados assumir um suporte físico ou digital, ou do seu armazenamento/conservação ser efetuado por meios automatizados ou não automatizados.

As operações de apagamento, eliminação, exclusão, destruição ou anonimização de dados pessoais, devem respeitar as seguintes orientações:

- a) Deve ser efetuada uma revisão periódica de todos os dados conservados no **Município de Vendas Novas**;
- b) A determinação do apagamento, eliminação ou exclusão de dados pessoais não determina, por si só, a destruição do registo onde esses dados estão inseridos ou inscritos;
- c) Se os dados pessoais forem autonomizáveis/segregáveis em função do suporte onde estão armazenados, o apagamento, eliminação ou exclusão dos dados consubstancia operação equivalente quanto ao respetivo registo;



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Política de Privacidade para Trabalhadores

Município de Vendas Novas

Abril 2023



vendas novas
era uma vez uma princesa...

13.	Medidas de segurança dos dados pessoais	11
14.	Alterações ao Aviso de Privacidade	11

Av. da República, 100 - Venda Nova, 13000-000 - SP | Tel: (11) 3000-1000 | www.vendasnovas.pt | Site: www.vendasnovas.pt





1. Controlo e Aprovação do Documento

1.1 Histórico de Revisões

1.2 Documentos Relacionados

Data	Versão	Descrição da Revisão	Autor
	1		

D do Documento	Descrição	Dono
----------------	-----------	------

1.3 Aprovação do Documento

Elaboração	Verificação	Aprovação
------------	-------------	-----------

Cargo:

Cargo:

Cargo:

Data:

Data:

Data:



AV. DA REPÚBLICA, 1000-022 VENDAS NOVAS - FUNDAÇÃO | VEREIA.(T.333.) 200 007 100 | FAX.(T.333.) 200 024 104 | EMAIL:geral@ultravendasnovas.pt | SITE:WWW.ULTRAVENDASNOVAS.PT | III. JUN 17 / 2017

2. Objetivo e Âmbito

O **Município de Vendas Novas** está comprometida com a proteção e confidencialidade dos dados pessoais de todos os seus trabalhadores.

Assim, a presente política de privacidade, aplicável a todos os colaboradores do **Município de Vendas Novas**, tem como objetivos:

- Cumprir o dever de informação a cargo do responsável pelo tratamento (neste caso, o **Município de Vendas Novas**), descrevendo como é que recolhemos, tratamos, utilizamos, armazenamos e protegemos os seus dados pessoais, durante e após a relação laboral, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (daqui em diante, RGPD);
- Evidenciar o comprometimento com a proteção dos dados pessoais por parte da **Município de Vendas Novas** e dos seus trabalhadores.

3. Responsável pelo Tratamento

À luz do RGPD, considera-se como responsável pelo tratamento “a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais”.

O **Município de Vendas Novas** é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus colaboradores, podendo ser contactada, através do telefone 265807700 e fax 265892152 ou dirigindo-se às nossas instalações na Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas. Endereço de correio eletrónico – geral@cm-vendasnovas.pt

O Encarregado de Proteção de Dados (DPO) pode ser contactado através do endereço postal do Responsável pelo Tratamento ou, em alternativa, através do endereço de correio eletrónico: dpo_cm-vendasnovas@visionware.pt

4. Princípios da Proteção de Dados

Todos os dados pessoais que o **Município de Vendas Novas** recolhe, trata e armazena:

1. São objeto de um tratamento lícito, leal e transparente;
2. São recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essa finalidade;
3. São relevantes para as finalidades que lhe foram comunicadas e limitados a essa finalidade;
4. São exatos e atualizados;
5. São conservados apenas durante o tempo necessário à finalidade que lhe foi comunicada.

5. Recolha de dados pessoais

Consideram-se dados pessoais quaisquer informações, de qualquer natureza e independentemente do seu suporte, relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»).

O **Município de Vendas Novas** pode recolher informação pessoal dos seus trabalhadores, nomeadamente a informação que é solicitada diretamente ao titular dos dados (seja na candidatura a um procedimento concursal, seja na fase de realização e vigência do contrato de trabalho, ou na sua cessação).

A comunicação dos dados pessoais do trabalhador ao **Município de Vendas Novas** constitui uma obrigação contratual e legal, sendo necessário para a execução do contrato de trabalho.

As categorias de informação pessoal que o **Município de Vendas Novas** recolhe, armazena e trata incluem:

- Dados de identificação, como nome completo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, agregado familiar, número de cartão de cidadão, número de identificação fiscal, carta de condução, fotografia;
- Dados de contacto, como telefone/telemóvel, endereço de correio eletrónico, morada (e respetivo comprovativo), código postal, localidade e contactos de dados pessoais de familiares (contactos de emergência);
- Outra informação de carácter pessoal do agregado familiar, como nomes completos, géneros, estado civil, número de filhos e datas de nascimento;
- Informação sobre habilitações literárias e carreira profissional, como, Curriculum Vitae, experiências profissionais, certificados de habilitações literárias e de formações;
- Outros dados relativos à gestão da relação laboral, como IBAN (e respetivo comprovativo), informação necessária para medicina do trabalho e curativa, boletim de vacinas, seguro de acidentes de trabalho, registo criminal¹;
- Dados relativos a benefícios existentes na organização, como subsídio de refeição, seguro de saúde.

Além dos dados supramencionados, o **Município de Vendas Novas** recolhe, armazena e trata as seguintes categorias de dados pessoais sensíveis:

- Recolha de imagens em CCTV;
- Fotocópia do Registo Criminal;
- Filiação sindical;
- Biometria.
- Geolocalização.

¹ O registo criminal apenas será exigido para a execução do contrato e diligências pré-contratuais, nomeadamente a verificação da aptidão para desempenhar determinadas funções na empresa e avaliação de idoneidade e para o cumprimento de obrigações jurídicas a que o empregador se encontra sujeito, ou seja, quando em causa o exercício de qualquer profissão ou atividade para cujo exercício seja legalmente exigida a ausência, total ou parcial, de antecedentes criminais.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

- o Formação;
- o Prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho;
- o Celebração de seguro de acidentes de trabalho;
- o Inscrição na Segurança Social;
- o Instrução de processos disciplinares;
- o Registo de assiduidade e controlo de acessos.

9. Utilização dos dados para outras finalidades

Os dados pessoais apenas serão utilizados para as finalidades para as quais foram recolhidos. Contudo, em casos pontuais, poderão ser utilizados para outros fins, desde que essa finalidade ainda se enquadre nos limites do tratamento inicial e estejam garantidas as condições de segurança necessárias. Sempre que tal circunstância se verifique, o Município notificará o trabalhador, expondo todos os motivos e base legal para o novo tratamento.

10. Tratamento de dados pessoais de categoria especial

São considerados dados de categoria especial os dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

Estes tipos de dados só podem ser tratados em casos específicos previstos na lei, designadamente no artigo 9º do RGPD, entre eles:

- Se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento;
- Se o tratamento for necessário para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, Acordos Coletivos de Trabalho, de segurança social e de proteção social;
- Se o tratamento se referir a dados pessoais que tenham sido manifestamente tornados públicos pelo seu titular;
- Se o tratamento for necessário à declaração, ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial ou sempre que os tribunais atuem no exercício da sua função jurisdicional;
- Se o tratamento for necessário para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho.



11. Comunicação de dados dos trabalhadores a terceiros

No âmbito das atividades de tratamento de dados pessoais, relacionadas com a gestão do contrato de trabalho, o **Município de Vendas Novas** poderá comunicar ou proceder à transferência de dados pessoais dos trabalhadores às seguintes entidades:

- Autoridade Tributária;
- Instituições bancárias;
- Seguradoras;
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
- Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Caixa Geral de Aposentações;
- Empresas de prestação de serviços de segurança, higiene e medicina no trabalho;
- Seguradoras;
- ADSE;
- Bem como quaisquer outras entidades não mencionadas para as quais exista legitimidade para a transferência dos dados.

A comunicação ou transferência de dados pessoais para estas entidades visa a execução contratual celebrada entre as partes, o cumprimento de obrigações legais por parte do **Município de Vendas Novas**. Qualquer transferência de dados pessoais para fora da União Europeia cumprirá com as obrigações legais que lhe sejam aplicáveis.

12. Os direitos e deveres dos trabalhadores:

12.1 Dever de manter o Município de Vendas Novas informada de alterações nos dados pessoais

É muito importante que a informação pessoal que o **Município de Vendas Novas** retém sobre os seus trabalhadores esteja correta e atualizada. Por isso, durante a relação laboral, os trabalhadores devem manter o **Município de Vendas Novas** informada das alterações que existam ao nível da informação pessoal que lhe diga respeito.

12.2 Direitos dos titulares dos dados

Os titulares dos dados, enquanto tais, dispõem dos seguintes direitos:

- Direito de informação – o titular dos dados tem o direito de ser informado quanto ao modo como os seus dados serão tratados pelo **Município de Vendas Novas** de acordo com os artigos 13º e 14º do RGPD.



- Direito de acesso – o titular dos dados tem o direito de aceder aos seus dados pessoais e a todas as informações respeitantes ao tratamento em causa.
- Direito de correção – o titular dos dados tem o direito a solicitar a correção da informação pessoal que Município de Vendas Novas guarda sobre si que esteja desatualizada, incorreta ou incompleta.
- Direito ao apagamento - o titular dos dados tem o direito a solicitar o apagamento dos seus dados pessoais em certas situações. Isto permite que possa pedir ao Município de Vendas Novas que apague a informação pessoal que lhe diga respeito caso não haja uma razão aceitável para que a continue a processar.
- Direito de oposição ao tratamento - o titular dos dados tem o direito a opor-se ao processamento dos seus dados pessoais quando Município de Vendas Novas estiver a processar esses dados com fundamento no interesse legítimo.
- **Direito de requerer a limitação do tratamento** - o titular dos dados tem o direito de requerer a limitação do tratamento dos seus dados pessoais, por exemplo, se quiser que verifiquemos a sua precisão ou fundamento para processamento.
- **Direito de portabilidade** - o titular dos dados tem o direito de requerer a portabilidade da sua informação pessoal para outro responsável pelo tratamento.
- **Direito de retirar o consentimento** - Nas situações em que o titular dos dados deu o consentimento para a recolha e processamento dos seus dados pessoais para um fim específico, tem o direito a retirar o seu consentimento a qualquer tempo. Tal retirada do consentimento, não compromete o tratamento dos dados efetuado com base no consentimento anteriormente prestado.

O exercício destes direitos pode ser realizado através do Município de Vendas Novas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados, nos termos do RGPD e pode ser contactada através do geral@cm-vendasnovas.pt, telefone 265807700 e fax 265892152 ou dirigindo-se às nossas instalações na Avenida da Republica, 7080-099 Vendas Novas, ou em alternativa através do endereço de correio eletrónico: dpo_cm-vendasnovas@visionware.pt.

O **Município de Vendas Novas** poderá requerer informação específica sobre si, de forma a confirmar a sua identidade e garantir a resposta ao exercício dos direitos. Esta é uma medida de segurança para garantir que a sua informação pessoal não é divulgada a nenhuma pessoa que não tenha autorização para aceder à mesma.

O exercício dos direitos não pressupõe o pagamento de qualquer taxa. Contudo, o **Município de Vendas Novas** poderá cobrar uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do fornecimento das informações, se os pedidos/solicitações forem, claramente, infundados ou excessivos, nomeadamente devido ao seu carácter repetitivo. Em alternativa, **Município de Vendas Novas** pode, nessas circunstâncias, recusar dar seguimento ao pedido/solicitação.



13- Conservação dos dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos e tratados pelo **Município de Vendas Novas** serão conservados pelo período estritamente necessário para as finalidades do seu tratamento e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis, após os quais são eliminados ou anonimizados de tal modo que o colaborador não possa ser identificado.

14- Medidas de segurança dos dados pessoais

O **Município de Vendas Novas** garante a adoção e utilização de medidas técnicas e organizativas capazes de proteger as informações pessoais dos seus trabalhadores contra perda acidental, uso indevido, acesso, alteração, destruição ou divulgação, garantindo a sua integridade, disponibilidade e confidencialidade. Para tal, o acesso aos dados pessoais é limitado aos trabalhadores e prestadores de serviço cujas funções implicam necessariamente o acesso a eles. O tratamento por estes será feito nos termos estipulados pela **Município de Vendas Novas**, estando sujeitos a deveres de confidencialidade.

A fim de garantir o devido nível de segurança dos dados pessoais dos seus trabalhadores do **Município de Vendas Novas** implementou as medidas constantes nas políticas, regulamentos e normas relativas ao Sistema de Gestão Integrado e Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

O **Município de Vendas Novas** desenvolve igualmente procedimentos para resolver qualquer suspeita de quebra de segurança e notificará, sem demora injustificada, os seus trabalhadores no caso de violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso, não autorizados, a dados pessoais de que **Município de Vendas Novas** seja responsável pelo tratamento.

15 Alterações ao Aviso de Privacidade

Uma cópia desta Política de Privacidade pode ser obtida, digitalmente, no Portal Interno do Município de Vendas Novas, e uma cópia física no departamento de Recursos Humanos.

O Município de Vendas Novas reserva-se ao direito de atualizar esta Política de Privacidade a qualquer tempo, sendo que todas as alterações se consideram efetivas a partir da data da sua publicação. Notificaremos todos os nossos trabalhadores de futuras mudanças substanciais



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Política de Princípios Aplicáveis ao Tratamento

Município de Vendas Novas

Abril 2023



Índice

1.	Controlo e Aprovação do Documento.....	3
1.1	Histórico de Revisões.....	3
1.2	Documentos Relacionados	3
1.3	Aprovação do Documento.....	3
2.	Âmbito	4
3.	Objetivos.....	4
4.	Definições.....	5
5.	Princípios Gerais	5
6.	Responsabilidades	6
6.1	Responsável pela Política de Conservação de Dados Pessoais	6
6.2	Responsáveis pelos Serviços Municipais.....	6
6.3	Trabalhadores e demais colaboradores.....	7
6.4	Encarregado de Proteção de Dados	7
7.	Conservação de Dados Pessoais.....	7
7.1	Conservação de dados pessoais em Registo Físico – Papel.....	7
7.2	Conservação de dados pessoais em Registo Digital	8
7.3	Boas práticas para a conservação de dados	9
8.	Determinação dos Prazos de Conservação	10
9.	Suspensão dos Prazos de Conservação.....	11
10.	Apagamento, eliminação, exclusão, destruição e anonimização.....	11
	Acrónimos.....	12





1. Controlo e Aprovação do Documento

1.1 Histórico de Revisões

1.2 Documentos Relacionados

Data	Versão	Descrição da Revisão	Autor
			X
ID do Documento	Descrição		Dono
	Procedimento para o Exercício de Direitos		
	Política de Gestão de Ativos		
	Política de Secretária Limpa e Ecrã Limpo		
	Política de Backups		
	Política de Cópias de Segurança		

1.3 Aprovação do Documento

Elaboração	Verificação	Aprovação
Cargo:	Cargo:	Cargo:
Data:	Data:	Data:

AV. da República, 100-102 Vendas Novas - Portugal | Tel: (+351) 21 271 1000 | Fax: (+351) 21 271 1001 | Email: vendasnovas@vendasnovas.pt | www.vendasnovas.pt

4. Definições

«**Anonimização**»: é o processo técnico que remove ou modifica informações que possam identificar uma pessoa. Da aplicação desta técnica resultam dados anonimizados, que não podem ser associados a nenhuma pessoa específica.

«**Conservação**»: Considera-se conservação, para efeitos da presente política, a operação de tratamento que consiste na manutenção de dados, de forma intacta, durante um período determinado, comportando a armazenamento ou a mera detenção.

«**Ficheiro**»: Qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico.

«**Prazo de Conservação**»: O período durante o qual a informação é mantida pela organização para responder a necessidades da atividade municipal, requisitos organizacionais, responsabilidades e obrigações legais. No âmbito da proteção de dados pessoais, o prazo de conservação será o que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade.

«**Registo**»: Para efeitos da presente política, consubstanciará “Registo” toda e qualquer informação escrita ou gravada, produzida, recolhida ou criada, incluindo, todos os papéis, documentos, mensagens de e-mail, materiais legíveis por máquina e quaisquer outros assuntos escritos ou inscritos, independentemente da sua forma ou características.

5. Princípios Gerais

No contexto da presente política devem ser considerados e adotados os seguintes princípios gerais:

- a) Apenas devem ser conservados dados pessoais, num formato que permita identificar o titular, pelo tempo necessário, o qual é determinado pela finalidade legítima do tratamento para o qual os dados são recolhidos;
- b) Os registos que contenham dados pessoais devem ser conservados em conformidade com todos os requisitos legais, regulamentares ou de qualquer outra índole normativa, e ainda de acordo com os imperativos contratuais aplicáveis;
- c) A identificação dos prazos de conservação deve atender ao que está definido por norma legal ou regulamentar aplicável;
- d) Na falta de norma legal ou regulamentar, o prazo de conservação será aquele que se revelar necessário para a prossecução da finalidade legítima pré-determinada, que deverá ser estabelecido pelo mínimo;
- e) A proteção dos registos em termos de confidencialidade, integridade e disponibilidade deve estar de acordo com sua classificação, especialmente quando estiverem em causa dados de categoria especial;



vendas novas

era uma vez uma princesa...

- f) Durante o período de conservação deve o **Município de Vendas Novas** garantir que os dados existentes são exatos e atualizados e que os registos permanecem recuperáveis de acordo com os requisitos legais;
- g) Quando apropriado, os registos que contêm dados pessoais devem ser submetidos, sem demora injustificada, a técnicas que impeçam a identificação da pessoa singular.

A existência de um prazo fixado por norma legal ou regulamentar não significa, por si só, a manutenção de todos os dados inicialmente recolhidos, devendo ser efetuada uma análise casuística para determinação dos dados pessoais que se afigure imprescindível conservar.

O apagamento, eliminação, destruição, exclusão, anonimização ou revisão dos dados pessoais devem ser realizados em função dos prazos de conservação determinados pelo **Município de Vendas Novas**.

6. Responsabilidades

Ao longo do seu ciclo de vida, todos os registos contendo dados pessoais devem ter responsáveis designados para garantir a assunção de responsabilidade sobre o respetivo tratamento, bem assim, uma abordagem em camadas para a conservação e apagamento, eliminação, exclusão ou destruição de dados. Os responsáveis são designados tendo por referência a função, o serviço e a necessidade de acesso aos dados, nos termos constantes do Registo de Atividades de Tratamento (RAT).

6.1 Responsável pela Política de Conservação de Dados Pessoais

O Grupo de Trabalho para a Implementação do RGPD), e o executivo, serão os responsáveis pela aplicação da presente política, incumbindo-lhe, igualmente, a atribuição de supervisionar a implementação de processos e procedimentos para garantir que os períodos de conservação são, devidamente, registados e, pontualmente, cumpridos.

6.2 Responsáveis pelos Serviços Municipais

Os chefes, coordenadores e responsáveis de cada serviço, devem proceder à identificação dos registos pertinentes, à gestão do ciclo de vida dos mesmos, bem assim, à identificação dos dados pessoais necessários para a realização das operações de tratamento, assegurando que o respetivo RAT reflete as necessidades de utilização dos mesmos.

Decorrido o prazo de conservação:

- a) Caberá ao responsável pela função “Tecnologias de Informação” proceder ao apagamento, eliminação, destruição, anonimização ou revisão periódica dos dados pessoais em suporte digital;



- b) Caberá ao responsável pela função “Arquivo Municipal” após análise da informação em arquivo, proceder ao apagamento, eliminação, destruição, anonimização ou revisão periódica dos dados pessoais em suporte físico, quando é solicitada a consulta e a mesma é autorizada.

6.3 Trabalhadores e demais colaboradores

Qualquer pessoa que, agindo sob autoridade ou direção do **Município de Vendas Novas**, tenha acesso a dados pessoais, não pode proceder ao tratamento desses dados fora do âmbito das atividades determinadas pela organização, não devendo, por esse motivo, criar cópias ou duplicar dados pessoais que, para além das atividades necessárias, não sirvam o propósito estabelecido para as suas funções.

6.4 Encarregado de Proteção de Dados

Compete ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD) supervisionar a implementação da presente política, apoiando o responsável pela Política de Conservação de dados pessoais, informando-o e aconselhando-o sobre a determinação dos prazos de conservação, controlando a conformidade da política com o RGPD, a Lei de Proteção de Dados e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis.

7. Conservação de Dados Pessoais

O **Município de Vendas Novas** no contexto de recolha e tratamento de dados pessoais, deve ter presente as regras para a respetiva conservação, por forma a justificar a mesma junto da Autoridade de Controlo para a proteção de dados, bem como, junto dos próprios titulares de dados.

As regras para a conservação de dados pessoais devem ter em consideração o formato do registo de dados, nos termos que se segue:

7.1 Conservação de dados pessoais em Registo Físico – Papel

A informação relativa a uma pessoa singular que a possa identificar, direta ou indiretamente, constante em qualquer registo físico, documentos ou ficheiros, ou a ele destinado, é um dado pessoal que deve ser monitorizado pelo **Município de Vendas Novas**.

Sem prejuízo do que se encontre determinado noutras políticas relativas à segurança e controlos de acesso à informação, devem, neste particular, ser cumpridas as seguintes regras:

- a) Utilizar classificadores de informação;
- b) Datar documentos e/ou registos físicos, no que respeite à sua criação e ao fim do ciclo de vida, definindo o critério que determine o apagamento de dados pessoais ou a destruição do documento/registo;

- ii. O período durante o qual um ficheiro PDF deve ser mantido dependerá do respetivo conteúdo;
- iii. Os documentos/registos digitais que sejam imprescindíveis para o desempenho dos serviços municipais poderão ser impressos e arquivados, sendo que a impressão deve ser reduzida ao mínimo;
- iv. Os ficheiros de texto devem ser sujeitos a revisões anuais (ex.: documentos em Microsoft Word), devendo ser objeto de apagamento/destruição todos os que se revelarem desnecessários ou desatualizados;
- v. O **Município de Vendas Novas** deverá armazenar todos os documentos/registos digitais com dados pessoais no servidor, protegido por meio de password e firewall, bem assim, respeitar os prazos de conservação definidos no RAT, para proceder ao apagamento de dados e destruição dos respetivos registos.

Diariamente, o **Município de Vendas Novas** realizará uma cópia de reserva da base de dados digital contida nos servidores da organização, que inclui informação relativa a todos os utilizadores atuais, bem como, qualquer informação que permaneça na base de dados pelos motivos que assim o determinem.

A cópia de reserva é uma medida de segurança que permite a recuperação da informação (por períodos de um ano), no caso de os utilizadores sofrerem algum problema na utilização.

Todos os backups de dados são armazenados em locais distintos, por um período de 90 dias, sendo sujeitos a revisões periódicas.

7.3 Boas práticas para a conservação de dados

Os registos que contenham dados pessoais devem ser mantidos e protegidos de **acordo com a presente política, com o Registo das Atividades de Tratamento (RAT)** e, ainda, com os seguintes documentos:

- Política de Gestão de Ativos;
- Política de Secretária limpa e ecrã limpo;
- Política de Backups;
- Política de Cópias de Segurança.

Sem prejuízo do que antecede, devem ser adotadas as seguintes medidas específicas:

- a) A escolha do formato de armazenamento de longo prazo deve considerar as características físicas do meio e o lapso de tempo durante o qual se encontrará em uso;
- b) Nos casos em que os registos, por requisito legal ou por necessidade prática, careçam de ser armazenados em formato papel, devem ser tomadas precauções para garantir que as condições ambientais permaneçam adequadas para o tipo de papel usado;



vendas novas

era uma vez uma princesa...

- c) Os registos que contenham informações que possam identificar uma pessoa singular devem ser guardados de forma a proteger e restringir a transmissão da informação para pessoas não autorizadas, mas sem prejudicar a partilha interna de informação com base na "necessidade de conhecer" (*need-to-know*);
- d) Os utilizadores, ao efetuar cópias de registos contendo informações pessoais, devem garantir que a cópia tem o mesmo nível de segurança que o original e que a informação nela contida seja compartilhada de acordo com as políticas de privacidade do município;
- e) Deve ser assegurada a verificação regular dos registos físicos, designadamente para avaliar a taxa de deterioração do papel e, eventualmente, para tomar medidas de preservação dos registos;
- f) Para registos armazenados em formato digital, devem ser tomadas precauções para salvaguarda da longevidade dos materiais, nomeadamente o armazenamento em suportes mais robustos, sem prejuízo da aplicação de medidas de segurança adequadas.

8. Determinação dos Prazos de Conservação

Constitui obrigação do **Município de Vendas Novas** garantir que os dados pessoais contidos nos ativos da informação, físicos ou digitais, não são conservados por mais tempo do que o estritamente necessário para as finalidades para as quais foram recolhidos, bem assim, assegurar o exercício de direitos relativos à proteção de dados, por parte dos respetivos titulares, de que é exemplo, o direito à informação, que deverá salvaguardar a informação associada ao prazo ou aos critérios utilizados para a conservação dos dados pessoais.

Nesse alinhamento, o **Município de Vendas Novas** compromete-se a desenvolver esforços no sentido de cumprir o Princípio da Limitação da Conservação e ainda o Princípio da Minimização, enquanto corolários do Princípio da Proporcionalidade, no âmbito do tratamento de dados pessoais, que obriga a que os mesmos sejam conservados apenas enquanto forem necessários à prossecução da finalidade que subjaz à sua recolha.

Deste modo, cumprindo-se as finalidades para as quais os dados foram recolhidos e tratados, deverão, esses mesmos dados, ser objeto de apagamento e/ou destruição, salvo se existir norma legal ou regulamentar que obrigue à sua conservação.

Nesta medida, caberá aos chefes, coordenadores e responsáveis de cada serviço, identificar quais os prazos de conservação necessários às finalidades e, caso existam, os prazos de conservação legais ou regulamentares aplicáveis devendo proceder a correspondente identificação no RAT.

Os dados pessoais que sejam necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, devem ser conservados enquanto não decorrer o prazo de prescrição legalmente estipulado para o exercício dos direitos correspondentes, pressupondo uma análise casuística.

No que respeita à conservação de dados para fins de arquivo de interesse público, históricos ou estatísticos, poderá o **Município de Vendas Novas** manter a conservação de dados por períodos mais longos, salvaguardando a observância das regras da anonimização.





9. Suspensão dos Prazos de Conservação

O **Município de Vendas Novas** deverá determinar a suspensão da contagem dos prazos de conservação de dados pessoais, sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a) O **Município de Vendas Novas** é parte/arguido num processo judicial, administrativo ou de outra natureza semelhante, como auditorias e investigações, no âmbito dos quais tenha sido solicitado acesso ou envio de registos/informações, ou careça de tal informação para invocar e fundamentar um direito perante a contraparte;
- b) O **Município de Vendas Novas** tenha fundadas suspeitas da prática de um ilícito e não haja decorrido o respetivo prazo de prescrição, devendo, neste caso, a suspensão perdurar apenas pelo tempo necessário à obtenção de prova;
- c) Quando, na sequência de reclamações apresentadas junto do **Município de Vendas Novas**, seja expectável ou provável que o titular dos dados possa vir a demandar a autarquia ou solicitar a intervenção de uma entidade terceira para fazer valer os seus direitos.

Nota: No caso de efetivos ou potenciais processos judiciais, administrativos, investigações ou crimes, os dados pessoais objeto de conservação devem cingir-se ao estritamente necessário para aferir da existência, ou não, de responsabilidade do **Município de Vendas Novas** perante o titular de dados pessoais ou vice-versa.

10. Apagamento, eliminação, exclusão, destruição e anonimização

Nos casos em que, de acordo com os critérios acima mencionados, cesse a necessidade de conservar os dados pessoais, devem os mesmos ser apagados, eliminados, excluídos, destruídos ou anonimizados, de forma segura, oferecendo garantias de que não poderão ser reutilizados nem permitirão a identificação do respetivo titular.

Aquelas operações deverão ocorrer independentemente de o registo de dados assumir um suporte físico ou digital, ou do seu armazenamento/conservação ser efetuado por meios automatizados ou não automatizados.

As operações de apagamento, eliminação, exclusão, destruição ou anonimização de dados pessoais, devem respeitar as seguintes orientações:

- a) Deve ser efetuada uma revisão periódica de todos os dados conservados no **Município de Vendas Novas**;
- b) A determinação do apagamento, eliminação ou exclusão de dados pessoais não determina, por si só, a destruição do registo onde esses dados estão inseridos ou inscritos;
- c) Se os dados pessoais forem autonomizáveis/segregáveis em função do suporte onde estão armazenados, o apagamento, eliminação ou exclusão dos dados consubstancia operação equivalente quanto ao respetivo registo;



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doc. 32/2023

N.º Registo: INT_CMVN/2023/3958

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/12

Data: 24/05/2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2 de junho de 2023

Serviço:	Gabinete de Apoio Jurídico		
Assunto:	Relatório de Monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Vendas Novas – Ano 2022		
Resumo:	Presente o Relatório de Monitorização de 2022 do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Vendas Novas, (PGRIC).		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar o presente Relatório e submeter o mesmo à Assembleia Municipal, para conhecimento.		
Nº Trabalhador	4540	Assinatura:	Anabela Garinha

Documentos Anexos:

	Informação:	
x	Outros	Relatório de Monitorização de 2022 do PGRIC

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	20/5/23	Assinatura:	LR

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submeter à conhecimento da Assembleia.

LR
2/6/23





vendas novas
era uma vez uma princesa.

CR

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Vendas Novas

Relatório de Monitorização

2022



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Índice

I - Introdução	2
II- Balanço da execução do plano	6
III - Conclusão	9



vendas novas

era uma vez uma princesa...

LL

I- Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, foi uma entidade administrativa independente, que funcionava junto do Tribunal de Contas, que desenvolvia uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e Infrações conexas. A citada lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, foi entretanto revogada pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção partir 7 de junho de 2022.

No âmbito da sua atividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 1 de Julho de 2009, publicada no Diário da Republica, II Série nº. 140, de 22 de Julho, sobre "Planos de Gestão de Riscos e Infrações Conexas", nos termos do qual, impõe às entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos a elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

O Município de Vendas Novas, em 15 de outubro de 2014, aprovou o seu Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas. Aquando da mencionada aprovação do Plano, encontrava-se em vigor no Município, o Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Vendas Novas, aprovado na Assembleia Municipal, em 29 de Novembro de 2010, que integrou o mencionado plano como Anexo I, bem como a Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, que integrou o plano como Anexo II.

Como instrumento de gestão dinâmico, que necessita de uma constante revisão e adaptação, o Plano foi revisto de acordo com as Recomendações do CPC e na sequência da evolução do enquadramento legal e de alterações orgânicas ocorridas, como a entrada em vigor a 1 de agosto de 2019, da nova Estrutura Orgânica e do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Vendas Novas, publicada no Diário da Republica, nº. 142/2019, Serie II de 26/07/2019, Regulamento nº 595/2019, houve necessidade de adequar e refletir o seu conteúdo, no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município, procedendo-se desta forma à primeira revisão do plano, que consubstanciou assim a primeira alteração ao documento.

Tendo assim a primeira revisão do plano, sido aprovada pela Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua reunião de 25 de junho de 2021.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Passando assim a integrar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município, a nova estrutura e organização dos Serviços Municipais, o respetivo Regulamento e Organograma em vigor atualmente.

Em dezembro de 2021, foram aprovados dois diplomas que consagram novas obrigações para as autarquias locais e organizações em geral, com mais de 50 trabalhadores, em matéria de prevenção da corrupção e proteção de denunciantes são eles, o acima referenciado Decreto-Lei 109-E/2021, de 8 de dezembro, que entrou em vigor a 7 de junho de 2022, e o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, aprovado pela Lei nº. 93/2021, de 20 de dezembro, que entrou em vigor a 18 de junho de 2022, e que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei 109-E/2021, de 8 de dezembro, em vigor a 7 de junho de 2022, vem impor a adoção de um Plano de Cumprimento Normativo. O referido decreto-lei surge na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção, com o intuito de implementar as prioridades nela estabelecidas, melhorar práticas institucionais em matéria de transparência, prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública.

Para melhor prossecução destes objetivos, o referido decreto-lei cria ainda o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), uma entidade administrativa que tem como finalidade promover e controlar a implementação do RGPC, emitir orientações e diretivas a que devem obedecer a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo, fiscalizar a execução do RGPC, bem como, ainda, instaurar, instruir e decidir os processos relativos à prática das contraordenações previstas nesse regime.

Encontra-se a ser implementado pela Câmara Municipal Vendas Novas um programa de cumprimento normativo que inclui, para além do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR); a elaboração e aprovação de um Código de Conduta; criação de um manual de procedimentos, os canais de denúncia, e um programa de formação interna que promove a divulgação de políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Nos termos definidos no RGPC, a execução do Plano está sujeita a controlo e monitorização, o presente relatório visa quantificar o grau de implantação das medidas identificadas, assegurando desta forma o acompanhamento da respetiva execução, continuando a Câmara Municipal a proceder a um rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre as normas do plano e a aplicação das mesmas.

Face à necessidade de incorporar as novas medidas de prevenção da corrupção acima descritas, estipuladas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção, (RGPC), no Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas, o Grupo de Trabalho, elaborou a segunda revisão a este documento que se encontra em fase de análise e conclusão.

Assim, procedeu-se à elaboração do presente relatório que teve como base o trabalho desenvolvido durante o ano de 2022, no sentido de controlo e monitorização do plano e adaptação do mesmo as novas medidas de prevenção da corrupção, estipuladas pela entrada em vigor do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, (RGPC).

O presente relatório, tal como estabelecido no plano de gestão de riscos será enviado aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

O presente documento está estruturado em três capítulos, sendo esta introdução o primeiro capítulo. No segundo capítulo é feito um balanço de implementação das medidas de controlo dos riscos, o terceiro é o capítulo de conclusões e recomendações.

Tendo em conta, que o Município de Vendas Novas, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas (vide artigos 235.º e 236.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa) e considerando as suas atribuições e competências, no plano aprovado foram identificadas várias áreas suscetíveis de geração de riscos de corrupção e infrações conexas que são:

1. Concessão de benefícios Públicos (Ex: subsídios e apoios sociais)
2. Urbanismo e Edificação;
3. Recursos Humanos;
4. Gestão Financeira;

No entanto, a probabilidade de ocorrência de riscos de gestão é transversal a todos os serviços municipais, pelo que o Plano se aplica a todas as unidades orgânicas.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

II. Balanço da execução do plano

No que respeita à execução do Plano, destacam-se as seguintes medidas implementadas em 2022, quer de carácter abrangente à organização, quer mais específicas nas áreas de risco identificadas, designadamente:

- Foram realizadas quatro reuniões do grupo de trabalho.
- Destacamos, a elaboração da proposta da segunda alteração Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas, tendo como objetivo a introdução das novas medidas de prevenção da corrupção, estipuladas pelo Decreto-Lei 109-E/2021, de 8 de dezembro, que entrou em vigor a 7 de junho de 2022 que vem estabelecer o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, (RGPC), impondo a adoção de um Plano de Cumprimento Normativo.
- O Grupo de Trabalho, procedeu assim à elaboração da segunda revisão ao mencionado documento, que se encontra em fase de análise e conclusão, para aprovação durante o ano de 2023.
- Continuámos a dar particular relevo, às questões da privacidade e proteção de dados, considerando que esta matéria, em muito vem contribuir para a identificação de riscos e o devido cumprimento do plano de corrupção em vigor.
- Assim, o Município após a conclusão da primeira fase do projeto “Diagnóstico e Definição da Política de Proteção de Dados”, e dando continuidade ao trabalho realizado, integrou junto da CIMAC, o projeto intermunicipal, Programa Intermunicipal de Gestão da Privacidade, procedendo ao desenvolvimento do mencionado projeto, com a empresa VisionWare-Sistemas de informação, tendo em vista a implementação do RGPD.
- Assim, no âmbito deste projeto, foi inicialmente realizado o processo de auditoria baseado na metodologia de Data Protection Program, que analisou e avaliou a conformidade dos processos internos, equacionando a complexidade de riscos, controlos e governance nos diferentes estágios de maturidade da organização em matéria de privacidade e proteção de dados, notadamente no que respeita ao exercício de direitos pelos titulares, obrigação do responsável pelo tratamento de dados, medidas técnicas e organizativas de segurança, plano de respostas à violação de dados, avaliações de

impacto, nomeação do encarregado de proteção de dados (EPD) externo à organização, e respetiva notificação do EPD à Comissão Nacional de Proteção de Dados, definição de responsabilidades, reporte, conhecimentos e competências do EPD.

- Tendo sido aferido e classificado o nível de conformidade do Município, com a legislação aplicável, em matéria de proteção de dados, e estabelecidas prioridades que permitirão uma implementação personalizada, do RGPD e RJSC.
- O Município de Vendas Novas, encontra-se empenhado em assegurar a segurança dos dados pessoais, elaborando assim uma política de privacidade, por forma a dar a conhecer os termos pelos quais recolhe e trata dados pessoais, de acordo com o do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei 58/2019 de 8 de agosto, e com o disposto na Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- Relativamente aos princípios e políticas do RGPD e aos direitos dos titulares, foram elaborados os seguintes documentos, para aprovação no ano 2023:
 - ✓ - Política de Conservação de Dados Pessoais;
 - ✓ - Política de Privacidade para Colaboradores;
 - ✓ - Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento;
 - ✓ Registos de Atividades Tratamento de Dados e fundamentos de licitude
 - ✓ - Política de Exercício de Direitos;
 - ✓ - Procedimento para o exercício de direitos dos titulares;
 - ✓ - Formulário para o Exercício de Direitos;
 - ✓ - Modelo de resposta ao exercício de direitos;
 - ✓ - Política de Avaliação de Impacto sobre proteção de dados (AIPD);
 - ✓ - Procedimento para a realização de uma AIPD;
 - ✓ - Política de obrigações do responsável pelo tratamento e subcontratante;
 - ✓ - Modelo para a formalização da relação responsável pelo tratamento subcontratante;
 - ✓ - Questionário de due diligence relativo ao tratamento de dados pelo fornecedor ao abrigo do RGPD;
 - ✓ - Política Geral de Violação de Dados;
 - ✓ - Procedimento de Violação de Dados;
- Em conformidade com os documentos acima descritos, e no cumprimento ao Regulamento Geral sobre a proteção de Proteção de dados, conjugado com a Lei 58/2019 de 8 de agosto, continuámos a proceder à adequação e reformulação de alguns formulários em conformidade com os princípios e normas de proteção de dados que



vendas novas

era uma vez uma princesa...

sustentam o RGPD, com a preocupação constante de minimização de dados a serem tratados, transparência e imparcialidade.

- Tem sido um trabalho de envolvimento de toda a estrutura, foram designados vários trabalhadores como interlocutores das diferenciadas áreas do Município, que se empenharam bastante, no desenvolvimento do referido projeto, dentro da sua área, junto com a empresa Visionware, inclusive os trabalhadores que também integram o grupo de trabalho, de monitorização do plano de corrupção, tendo a disponibilidade e empenho de todos sido determinante para o desenvolvimento deste processo.
- O Município com o desenvolvimento deste projeto, continua a implementar medidas concretas que visam, evidenciar a forma como os dados são recolhidos, tratados, armazenados (formulários, contratos, procedimentos.), bem como identificar os processos, de cada área que envolvem dados pessoais / sensíveis, fazendo o tratamento desses dados de forma correta, de acordo com os titulares envolvidos e a finalidade desses tratamentos.
- Definindo prazos e medidas de segurança e procedimentos de forma a assegurar os direitos dos titulares a privacidade e segurança dos dados.
- Continuou-se a considerar uma ferramenta essencial, a utilização do sistema de gestão documental, por onde tramita toda a documentação do Município, através da aplicação informática (Edoclink), assim, no sentido de acompanhar as necessidades que os serviços identificaram na utilização da mesma, desenvolveram-se várias ações de formação aos atuais e novos utilizadores, permitindo evidenciar em todas as áreas de atuação, o cumprimento de todas as disposições legais e formalidades.
- No que respeita ao atendimento dos cidadãos, foram reformulados e efetuadas várias atualizações, disponibilizando novos serviços e novos formulários.
- Procedeu-se à constante atualização da legislação, bem como de toda a informação, colocada na página da internet da Câmara Municipal, sobre a matéria da prevenção da corrupção e riscos conexos, onde são divulgados o Plano, a principal legislação e outros documentos sobre este tema, ações previstas e efetuadas e os relatórios produzidos, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei 109-E/2021, de 8 de dezembro,
- Continuou-se o processo de modernização da página da Internet do Município, este trabalho, vem trazer uma maior transparência sobre os processos administrativos e operativos, priorizando-se a atenção ao utilizador através de uma navegação mais intuitiva, facilitando-se o acesso a informação atualizada e detalhada ao nível administrativo, turístico ou económico.
- Foram também disponibilizados na página da internet da Câmara Municipal, instrumentos normativos que contemplam o controlo dos conflitos de interesses, dos



vendas novas

era uma vez uma princesa...

LL

quais se destacam os previstos no ponto 2 da recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção 5/2012 de 7 de novembro, cujo objeto se prende com a gestão de conflitos de interesses no setor público, reforçando o sentido e o alcance de medidas tendentes a uma cultura administrativa de rigor e transparência; o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei 109-E/2021, de 8 de dezembro, e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei nº. 93/2021, de 20 de dezembro

- No que respeita à concessão de benefícios públicos, todos os apoios concedidos em 2022 foram aprovados, de acordo com princípios e regras orientadoras, garantido a transparência nos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, ajustando os apoios à qualidade das iniciativas e dos projetos, e a racionalidade na disponibilização dos recursos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas;
- Quanto à gestão de recursos humanos, nos procedimentos concursais que decorreram durante o ano de 2022, os júris, depois de nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, e previamente à publicitação dos avisos de abertura, definiram e fixaram os parâmetros de avaliação e a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar;
- Relativamente à gestão financeira, de forma a garantir a máxima transparência, procedeu-se à divulgação da informação financeira no site do Município, bem como ao reporte da mesma junto das diversas entidades oficiais;
- Ainda ao nível da gestão financeira, continuaram os procedimentos de adaptação ao novo sistema contabilístico, o Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas - SNC-AP. Um dos desideratos deste novo sistema é aumentar a qualidade e informação a prestar sobre a contabilidade das entidades da administração pública.
- Em termos de contratação pública, destaque para a publicitação no portal base.gov, dos contratos celebrados, conforme exigência legal.

III- Conclusões e Recomendações

Face ao acima exposto, é possível fazer um balanço positivo do trabalho desenvolvido ao longo de 2022.

Apresentam-se, de seguida, algumas recomendações relativamente à implementação e acompanhamento do plano, chamando especial atenção, para a constante divulgação e esclarecimentos a todos os trabalhadores, sobre o conteúdo do Plano que se encontra devidamente aprovado, bem como o conteúdo dos relatórios monitorização, elaborados



vendas novas

era uma vez uma princesa...

anualmente, de forma a garantir uma análise constante, sobre a eficácia das medidas de prevenção em vigor e, complementarmente, identificar outras medidas cuja implementação futura venha a revelar-se necessária, numa perspetiva de melhoria contínua.

Assim, sugere-se a implementação das seguintes recomendações:

- Aprovação da segunda alteração do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tendo em vista o cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, (RGPC), e a adoção Plano de Cumprimento Normativo, aprovado pelo Decreto-Lei 109-E/2021, de 8 de dezembro, que entrou em vigor a 7 de junho de 2022.
- Após aprovação, divulgação da mencionada alteração a todos os trabalhadores do Município, com a promoção de ações de divulgação/esclarecimento a todos os trabalhadores sobre o conteúdo do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Realização de reuniões, no mínimo de três anuais, do grupo de trabalho de acompanhamento e monitorização do Plano, de forma a garantir um elevado grau de acolhimento e execução do Plano, por todos os serviços do Município;
- Assegurar a conformidade legal, com o Regulamento Geral da Proteção de Dados, (RGPD) e com o Regime Jurídico de Segurança no Ciberespaço (RJSC), e restantes normativos legais, de políticas, processos, procedimentos, formulários (ex: registo de atividade e Tratamento de dados e fundamentos de licitude, consentimento, exercício dos direitos dos Titulares).
- Implementar as medidas que resultem das recomendações supra.
- Aumentar os Recursos Humanos empenhados no acompanhamento, monitorização e formação interna nesta área.

O Município de Vendas Novas irá continuar a executar as tarefas com um nível de controlo adequado a cada situação, através do desenvolvimento de um conjunto de políticas e procedimentos internos coerentes e abrangentes, de modo a assegurar a eficácia e eficiência das operações e prestação de informação fiável e completa, bem como o cumprimento das normas legais constantes do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, (POCAL), da Regulamentação em vigor, Constituição da Republica, (CRP) do Código dos Contratos Públicos, (CCP); do Código do Procedimento Administrativo, (CPA), de demais legislação aplicável.



vendas novas

era uma vez uma princesa ..

O Plano é assumido como um importante instrumento de gestão de risco, como suporte do processo de tomada de decisão, do planeamento e da execução das atividades e atribuições do Município.

Vendas Novas, 22 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Carlos Piteira Dias

N.º Registo: INT_CMVN/2023/4069

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/12



vendas novas

era uma vez uma princesa

Doc. 33/2023

N.º Registo: INT_CMVN/2023/3944

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/12

Data: 23-05-2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 30 de maio de 2023

Serviço:	UADE		
Assunto:	Proposta de Alteração do Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas		
Resumo:	Quer em relação à utilização destinada a cada fração, quer às taxas de ocupação aplicáveis aos espaços comerciais do Mercado Municipal, com exceção da taxa de ocupação do "Bar" atualizada em 2020, não existiu qualquer atualização e/ou alteração desde a criação do Regulamento do Mercado Municipal em 2009, aquando da instalação dos operadores no atual edifício, mantendo o seu propósito de uso mais tradicional e agora desajustado ao atual contexto destes espaços. Assim, considerando as dinâmicas existentes na cidade com a instalação de supermercados e a necessidade de apoiar os atuais operadores e fomentar a atração de novos negócios, reforço da oferta e aumento do nº de clientes no espaço, é assim proposto que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal aprovem a alteração do Regulamento do Mercado Municipal, nomeadamente no artigo 54º (taxas de ocupação) e Anexo I (identificação das frações), nos termos da informação anexa.		
Requerente:	César Florindo		
Proposta de Deliberação:	Aprovação das alterações propostas ao Regulamento.		
Nº Trabalhador	4619	Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2023/3943
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	VP		
Data:	24/05/2023	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submeta-se a discussão pública.			
2/6/23			



INFORMAÇÃO

Serviço:	UADE		
Trabalhador:	César Florindo	N.º	4619
Dirigida a:	Valentino Salgado Cunha, Vice-Presidente		
Assunto:	Proposta de Alteração do Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas		

Documentos Anexos:



Considerando que:

1. Em 26 de março de 2009 foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vendas Novas o Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas aquando a instalação dos operadores no atual edifício, tendo nessa data sido definidas as taxas de ocupação e usos das respetivas frações;
2. À exceção da taxa do "bar" (valor alterado em 2020 de € 7,60 m2/mês para € 5,86 m2/mês), não existiram quaisquer alterações às taxas;
3. A utilização de cada fração em sede de regulamento nunca foi revista, mantendo o propósito do seu uso no seu formato mais tradicional e agora desajustado ao contexto dos mercados municipais, existindo até uma incongruência em alguns artigos, considerando até que algumas zonas do edificado foram entretanto ocupadas por serviços do Município e pela StartUP Alentejo;
4. Em termos de registo do imóvel, a afetação atribuída às frações não impossibilita a existência de outras atividades comerciais e serviços, que não apenas talhos e peixarias;
5. Além das novas dinâmicas dos supermercados que entretanto se instalaram na cidade, que impactaram negativamente com a dinâmica de venda do mercado municipal, o impacto da pandemia Covid19 e atualmente da guerra e a espiral inflacionista são efeitos negativos não podem ser desprezados;
6. Os atuais comerciantes permanentes tem tido dificuldades no cumprimento dos prazos de pagamentos das respetivas taxas de ocupação, fruto da quebra de dinâmica do espaço;
7. Com exceção do último edital de procedimento para ocupação dos espaços comerciais do Mercado Municipal e apesar dos diversos concursos que foram abertos nos últimos anos, não tem sido rececionadas propostas para ocupação dos espaços comerciais no uso destinado na atual versão do regulamento em vigor;
8. Não obstante, a curto prazo, da identificada necessidade de constituição de um grupo de trabalho interno com o objetivo de analisar e apresentar uma proposta de revitalização do espaço do mercado municipal, incluindo na sua relação com o edificado afeto à atividade da StartUP Alentejo, torna-se premente no imediato avançar com medidas reais que suportem a manutenção dos atuais espaços de venda e de estímulo à atração de novos vendedores, novos negócios, reforço da oferta e assim também atração de novos clientes ao espaço.



vendas novas

era uma vez uma princesa

É assim proposto que a Câmara Municipal aprove as seguintes alterações no artigo 54º e Anexo I:

Redação atualmente em vigor:

Artigo 54.º

Taxas de ocupação

1 - A ocupação de lugares de natureza permanente no Mercado depende do pagamento das seguintes taxas, consoante o aplicável:

Bancas	€ 4,79 por m2 e por mês;
Talhos	€ 6,08 por m2 e por mês;
Peixarias	€ 5,24 por m2 e por mês;
Lojas	€ 9,87 por m2 e por mês;
Escritórios	€ 9,87 por m2 e por mês;
Bar	€ 5,86 por m2 e por mês.

Proposta de alteração:

Artigo 54.º

Taxas de ocupação

1. A ocupação de lugares de natureza permanente no Mercado depende do pagamento das seguintes taxas,

Bancas	€ 4,79 por m2 e por mês;
Loja sem banca fixa.....	€ 4,56 por m2 e por mês;
Loja com banca fixa.....	€ 3,93 por m2 e por mês;
Bar	€ 5,86 por m2 e por mês.

Redação atualmente em vigor:

ANEXO I

Identificação das frações

Identificação da fração	Designação	Área (m2)
B	Bar	78,2
M	Talho 1	43,5
N	Talho 2	42,9
O	Talho 3	40,8
P	Talho 4	40,4
Q	Peixaria 1	31,55
R	Peixaria 2	31,55
S	Peixaria 3	31,35
T	Banca 1	11,40
U	Banca 2	11,40
V	Banca 3	11,40
X	Banca 4	11,40
Z	Banca 5	11,40
AA	Banca 6	11,40
BB	Banca 7	11,40





vendas novas

era uma vez uma princesa

CC	Banca 8	11,40
DD	Banca 9	11,40
EE	Banca 10	11,40

Proposta de alteração:

ANEXO I

Identificação das frações

Identificação da fração	Designação	Área (m2)
B	Bar	78,20
M	Loja s/bancada fixa 1	43,50
N	Loja s/bancada fixa 2	42,90
O	Loja s/bancada fixa 3	40,80
P	Loja s/bancada fixa 4	40,40
Q	Loja c/ bancada fixa 1	31,55
R	Loja c/ bancada fixa 2	31,55
S	Loja c/ bancada fixa 3	31,35
T	Banca 1	11,40
U	Banca 2	11,40
V	Banca 3	11,40
X	Banca 4	11,40
Z	Banca 5	11,40
AA	Banca 6	11,40
BB	Banca 7	11,40
CC	Banca 8	11,40
DD	Banca 9	11,40
EE	Banca 10	11,40

A proposta vai no sentido de um coeficiente de redução de 25% no valor/m², tendo por base a análise de regulamentos de outros mercados municipais próximos e o respetivo ajuste face à atual situação do nosso espaço, procurando que o valor seja efetivamente atrativo face aos valores praticados no mercado de arrendamento de espaços comerciais. Entenda-se por lojas (com ou sem bancada fixa) como locais de venda autónomos, com ligação para o exterior, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores.

As alterações deverão ser aplicadas no mês seguinte da data de entrada em vigor da presente proposta de alteração do regulamento, não tendo as atuais entidades exploradoras direito a qualquer compensação em relação a valores anteriormente pagos.

Para deferimento.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)





vendas novas
era uma vez uma princesa...

Doc. 34/2023

N.º Registo: INT_CMVN/2023/4052
N.º Processo: 150.10.701.01/2023/12
Data: 30-05-2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2 de junho de 2023

Serviço:	Divisão Administrativa e Financeira		
Assunto:	Contração de Empréstimo Bancário no montante máximo de 775.900,00€ - Cláusulas Contratuais		
Resumo:	Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 24 de abril de 2023 e da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2023, presente as cláusulas contratuais do empréstimo bancário no montante máximo de 775.900,00€, para financiar os seguintes projetos: "I2/2022 - Julgados de Paz" - 230.000,00€; "I14/2023 - Pavimentação das Ruas do Bairro Lino de Carvalho - Afeiteira" - 344.500,00€; "I15/2023 - Pavimentação da Rua Santo António - Bombel" - 201.400,00€, a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar as cláusulas contratuais		
Nº Trabalhador	4430	Assinatura:	

Documentos Anexos:

<input type="checkbox"/>	Informação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Cláusulas contratuais

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	30/5/23	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.

21/6/23





CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre o **MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**, pessoa coletiva de base territorial nº 501177256, com sede na Praça da República, freguesia e concelho de Vendas Novas, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) seu(ua) Presidente, e Luís Carlos Piteira Dias,

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de pessoa coletiva nº 500960046, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, representada por dois procuradores, Maria João Silva Prates Chambel Grenha e Paulo Sérgio Martins Manuel,

os representantes em ambos os casos também se encontram identificados junto das respetivas assinaturas,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 0846/006014/991, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO - Abertura de crédito.

2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO - Até € 775.900,00 (setecentos e setenta e cinco mil e novecentos euros).

3. FINALIDADE - Financiamento do(s) seguinte(s) projeto(s) de investimento:

- Julgados de Paz - € 230.000,00;
- Pavimentação das Ruas do Bairro Lino de Carvalho – Afeiteira - € 344.500,00;
- Pavimentação da Rua de Santo António – Bombel - € 201.400,00.

4. PRAZO GLOBAL - 144 meses, a contar da data do contrato.

4.1. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO (período durante o qual os fundos são postos à disposição do Município, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 18 meses do prazo.

4.2. PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 126 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento.

5. UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:

5.1. A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.

5.2- Cada pedido de utilização deve identificar o investimento a que respeita, bem como ser instruído com cópia da(s) fatura(s) a pagamento, referente(s) à mesma utilização.

5.3- A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.

5.4- A Caixa poderá exigir a prova da efetiva aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, até 60 dias após a libertação dos fundos.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO - Os fundos serão utilizados mediante crédito na conta de depósitos à ordem adiante indicada, na sequência de pedido escrito do MUNICÍPIO dirigido à

agência de Vendas Novas, Rua Joaquim Mendonça n.º 6, 7080-092 Vendas Novas, efetuado nos termos previstos na cláusula anterior.

7. TAXA DE JURO

7.1- A taxa de juro aplicável corresponderá à taxa de 0,44% ao ano (componente não variável), acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Taxa EURIBOR a seis meses ("Taxa EURIBOR convencionada"), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente essa arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.^a casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.^a casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos acima referidos, de 3,516%, a taxa nominal é de 3,956% ao ano.

7.2- A Taxa EURIBOR corresponde a uma taxa de referência do mercado monetário sem garantia na zona euro, administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI – *European Money Markets Institute*), ou por outra entidade que o venha a substituir, resultante da média das taxas de juro dos empréstimos "por grosso" (*wholesale*) para o respetivo prazo denominados em Euros, obtidos pelos bancos que integram, em cada momento, o painel de bancos contribuidores da EURIBOR, na base de cálculo atual / 360 dias, divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REFINITIV, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REFINITIV cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

7.3- Para efeitos de determinação da referida componente variável, a indisponibilidade pontual da Taxa EURIBOR convencionada, num ou em determinados dias no mês de calendário relevante para se apurar a média aritmética a que alude o número 1 da presente cláusula, e desde que tal indisponibilidade não se verifique de forma continuada por um período igual ou superior a 30 dias (caso em que se aplicará o disposto no número seguinte), a média será apurada por referência ao conjunto das cotações diárias da Taxa EURIBOR convencionada efetivamente divulgadas no mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros.

7.4- Na eventualidade de, alternativa ou cumulativamente, (i) a Taxa EURIBOR convencionada perder a sua representatividade de mercado ("pré-cessação"), conforme anúncio público ou informação oficial nesse sentido; (ii) a Taxa EURIBOR convencionada ficar sujeita a indisponibilidade, limitação ou suspensão, de forma temporária, interpolada ou por um período indefinido, em qualquer caso igual ou superior a 30 dias; (iii) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada ou a entidade supervisora daquele administrador ou outra autoridade regulatória competente anunciar(em) ou informar(em) publicamente que a referida taxa não poderá mais ser utilizada ou que deixará de ser divulgada de forma permanente ou por tempo indeterminado por esse mesmo administrador ou por outro que o substitua; (iv) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada se encontrar em situação de insolvência ou deixar de possuir as autorizações e demais requisitos necessários para atuar como administrador de um índice de referência; (v) a Taxa EURIBOR convencionada vir a ser objeto de uma alteração material quanto à sua metodologia de cálculo, reconhecida como tal por qualquer das entidades atrás referidas em (iii):

(a) Deverá promover-se a substituição da Taxa EURIBOR convencionada pelo indexante ou taxa formalmente recomendada (i) pelo EMMI, enquanto administrador da Euribor; ou (ii) pela entidade que venha a suceder formalmente ao EMMI, enquanto novo administrador da Euribor, nos termos definidos na legislação europeia aplicável; ou (iii) pela autoridade competente responsável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/1011, por supervisionar o EMMI; ou (iv) pelo Banco Central Europeu; ou (v) pela Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/168.

(b) Caso não seja formalmente recomendado qualquer outro indexante ou taxa e as partes não tenham expressamente convencionado de modo distinto, a CGD poderá, por sua iniciativa, substituir a Taxa EURIBOR convencionada por um novo indexante, bem como ajustá-lo, de acordo com o disposto no número seguinte, na medida do necessário para que esse novo indexante seja o mais aproximado possível da Taxa EURIBOR convencionada. Para o efeito, a CGD obriga-se a escolher para indexante uma outra taxa de referência disponível no mercado e que seja reconhecida por ter subjacente uma metodologia de cálculo clara, rigorosa e transparente, que possa ser consultada publicamente e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade da Taxa EURIBOR convencionada, em qualquer caso preservando-se o equilíbrio contratual das prestações.

7.5- O novo indexante poderá ser ajustado pela CGD mediante acréscimo do valor que corresponder à média das diferenças diárias apuradas nos 360 dias precedentes entre a Taxa



EURIBOR convencionada e o novo indexante, mas apenas se necessário para que este seja o mais aproximada possível daquela, sendo que daí em diante a taxa de juro aplicável corresponderá à componente não variável acordada, acrescida do novo indexante ajustado nos termos referidos (quando aplicável), sempre que positivo.

7.6- Verificando-se a alteração ou substituição da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos previstos nos números anteriores, a CGD, em qualquer caso, notificará a CLIENTE, por escrito, até às 16 horas do dia útil seguinte, indicando o novo indexante e a fórmula de cálculo ou de determinação do respetivo valor.

7.7- O novo indexante será aplicável a partir do início do período de contagem e de pagamento de juros imediatamente seguinte à verificação de qualquer um dos eventos de substituição previstos no número 4 desta cláusula, reconhecendo e aceitando as partes que não será necessária a celebração de qualquer aditamento contratual para o efeito.

7.8- Na vigência do presente contrato as partes poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro variável para uma taxa fixa.

8. TAE: A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 4,272%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

9.1- Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

9.2- Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3- O capital será reembolsado em prestações semestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no semestre seguinte ao do final do período de diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos semestres seguintes.

9.4- Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

11. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. COMISSÕES:

12.1- O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão, com exceção da prevista no número 12.2 infra.

12.2- O MUNICÍPIO obriga-se a pagar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, prevista no preçário, correspondente a 4% do montante de cada prestação - capital e ou juros remuneratórios - vencida e não paga, com os seguintes limites, a que acrescem, em qualquer caso, os respetivos impostos:

a) Limite mínimo, atualmente, de € 12,00 (doze euros);

b) Limite máximo (i) de, atualmente, €150,00 (cento e cinquenta euros) ou (ii) de montante correspondente a 0,5% do valor da prestação de capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, desde que o valor não pago no vencimento exceda € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

12.3- Os valores previstos nas alíneas a) e b)(i) do n.º 2 serão atualizados no início de cada ano civil, nos termos da lei.

13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM: A utilização e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0846.000004.330, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em Vendas Novas.

14. INCUMPRIMENTO – JUROS: Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de (i) capital e/ou (ii) comissões, com exceção da comissão pela recuperação de valores em dívida enquanto não tiver acrescido ao capital nos termos previstos na lei, despesas e encargos, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa estipulada na cláusula com a epígrafe “Taxa de juro”, acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

15. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

16.1- O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- d) Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.

17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

17.1- As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2- As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3- Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

18. DESPESAS:

18.1- Correrão por conta do MUNICÍPIO e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos relacionados com a celebração e extinção deste contrato e respetivas garantias se existentes, designadamente os relativos a avaliações, registos e escrituras.

18.2- Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.

18.3- Se o MUNICÍPIO não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do MUNICÍPIO está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato incumprimento pelo MUNICÍPIO;
- b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;



c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

19.2- O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

19.3- A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

20. CONFISSÃO DE DÍVIDA: O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito, dos respetivos juros, comissões, despesas e demais encargos previstos no presente contrato.

21. MEIOS DE PROVA:

21.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

22.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento (“know your customer”) dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

22.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

22.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

22.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.

O MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.

22.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

22.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas,

com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

22.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

22.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

22.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

22.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

22.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

23. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:

23.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal (“Instrução do BdP”), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito (“CRC”) do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
- ii. Constituam um ativo da CGD;
- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.

23.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.

23.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.

23.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.

23.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a



partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

24.1- A relação da CAIXA com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.

24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a CAIXA a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma CAIXA e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela CAIXA sedeados fora do território nacional.

25. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:

26.1- É condição precedente à celebração deste contrato a apresentação de prova documental junto da CAIXA comprovando que foram obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes.

26.2- A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

26.3- O presente contrato considera-se celebrado na data aposta pela CGD no espaço indicado para a data de celebração e quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES.

26.4- O presente contrato só produz efeitos após notificação por escrito, pelo Município à CGD, do comprovativo de obtenção de Visto concordante do Tribunal de Contas.

26.5- Após receção do comprovativo referido no número anterior, a CGD preenche o espaço indicado para a data de perfeição a partir da qual o contrato produz efeitos. A CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Vendas Novas, 17 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS
Qualidade: _____

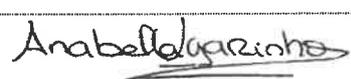
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
Qualidade: Procuradores

Data da perfeição (A preencher pela CGD): __ de _____ de 20 __.

Anexos: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas;
Isento de imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 02 de junho de 2023

Serviço:	Gabinete de Apoio Jurídico		
Assunto:	Aprovação da minuta de protocolo		
Resumo:	<p>O proprietário do prédio urbano, sito na Rua do Ganhão, Vendas Novas, melhor identificado nos documentos em anexo, vem requerer, a legalização e ampliação de uma moradia de rés-do-chão, arrecadações, anexos e muro de vedação.</p> <p>Da análise do pedido, surgiram algumas questões relativamente à localização do referenciado muro, uma vez que a localização do mesmo, poderia impedir futuramente o perfil viário da Rua, quando o Município o pretender fazer, tendo o mesmo sido objeto do parecer jurídico 18/2022 de 20 de maio, subscrito pelo sr. consultor jurídico, Isaiás Gonçalves, que foi devidamente homologado, pelo senhor vice-presidente. (que se anexa como Doc.1).</p> <p>Dando cumprimento ao descrito no identificado parecer jurídico, foi elaborada uma minuta de protocolo (que se anexa como Doc.2).</p> <p>Pelo exposto, sugere-se que o assunto seja sujeito a deliberação de Câmara, no sentido de aprovar a minuta de protocolo de colaboração em anexo e autorizar o sr. presidente à sua outorga.</p>		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração.		
Nº Trabalhador	4540	Assinatura:	

Documentos Anexos:

Informação:	Informação INT_CMVN/2023/4006
Outros	Parecer Juridico 18/2022 de 20/05/2022 e minuta de Protocolo de Colaboração.

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	<i>À Reunião de Câmara</i>
Eleito:	<i>VP</i>



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Data:

26/05/2023

Assinatura:

Valentina

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.

LO
2/6/23



INFORMAÇÃO

Serviço:	Gabinete de Apoio Jurídico		
Trabalhador:	Anabela Vagarinho	N.º	4540
Dirigida a:	Senhor Vice Presidente		
Assunto:	Aprovação de protocolo de colaboração em cumprimento com o parecer jurídico 18/2022, de 20 de maio		
Documentos Anexos:			
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Juridico 18/2022 de 20 de maio, Minuta de protocolo de colaboração		

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

- 1- O requerente Fernando José Martins, vem na qualidade de proprietário do prédio urbano sito na Rua do Ganhão nº. 11, em Vendas Novas, requerer, a legalização e ampliação de uma moradia de rés-do-chão, arrecadações, anexos e muro de vedação.
- 2- Da análise do pedido verificou-se que não existia qualquer impedimento legal ao deferimento da pretensão do requerente, a não ser a "problemática da localização do muro identificado", uma vez que a localização do mesmo, poderia impedir futuramente o perfil viário da Rua, quando o Município o pretender fazer.
- 3- No sentido de esclarecer esta situação, de forma a assegurar os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e o respeito pelos princípios da proporcionalidade, justiça, razoabilidade, e boa-fé, foi o referido pedido, objeto do parecer jurídico 18/2022 de 20/05/2022, subscrito pelo srº. Consultor jurídico, Isaiás Gonçalves, que foi devidamente homologado, pelo senhor vice-presidente. (que se anexa como Doc.1).
- 4- Dando cumprimento ao descrito no identificado parecer jurídico, foi elaborada uma minuta de protocolo (que se anexa como Doc.2).
- 5- O requerente foi notificado da minuta do mencionado protocolo, tendo concordado com o seu teor.
- 6- Pelo exposto, sugere-se que o assunto seja sujeito a deliberação de Câmara, no sentido de aprovar a minuta de protocolo de colaboração em anexo e autorizar o sr. presidente à sua outorga.

Município de Vendas Novas,



(Assinatura)



ISAÍAS AUGUSTO GONÇALVES
Advogado

Câmara Municipal de Vendas Novas

PARECER
JURÍDICO N.º

18/2022

DATA:

Barreiro, 20/05/2022

RELATÓRIO DE
DISTRIBUIÇÃO

EDOCVENDASNOVAS/2021/5687

SOLICITAÇÃO:

Arquiteto João Pardal

ASSUNTO:

- Legalização e ampliação de moradia de rés-do-chão, arrecadações, anexos e muro de vedação, na Rua do Ganhão, n.º 11, em Vendas Novas.

QUESTÃO:

- A questão que se coloca à minha análise é a seguinte:
 - a) O muro identificado no processo existe com a mesma localização e confrontação há, pelo menos, 30 anos;
 - b) Se, um dia, o Município de Vendas Novas pretender alterar o perfil viário da rua aonde o mesmo se localiza, será confrontado com "um dente" que impedirá o alinhamento do espaço canal.

PARECER:

Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas,

1. O presente processo administrativo respeita à legalização e ampliação de uma moradia de rés-do-chão, arrecadações, anexos e muro de vedação, na Rua do Ganhão, n.º 11, em Vendas Novas.
2. O mesmo já foi informado pelo Sr. Arquiteto João Pardal e pela minha Exm.ª Colega Sr.ª Dr.ª Célia Rocha.
3. Na etapa 38 a Sr.ª Dr.ª Célia Rocha concluiu o seu parecer informando que:
 "(...) sempre que haja a necessidade da parte do Município de incorporar quaisquer parcelas de terreno de um determinado prédio privado numa Rua pública com ele confinante, deverá diligenciar no sentido de:
 - 1- Adquirir por acordo com o proprietário a parcela de terreno, por via do direito privado, ou não sendo possível;



ISAÍAS AUGUSTO GONÇALVES

Advogado

2- Adquirir através de processo de expropriação pública.

Logo, não poderá o Município, em matéria de licenciamento de obras particulares e de definição de alinhamentos, impor a transferência forçada de quaisquer parcelas de um terreno particular para o domínio público. No mesmo sentido, está vedado ao Município impor a constituição de quaisquer ônus em terrenos particulares.”

4. Enquanto Sr. Arquiteto João Pardal, na etapa 39, informou que:

“(…) estamos perante um assunto que deve ser analisado superiormente. Trata-se da única construção que irá “bloquear” futuramente o perfil viário, criando um “dente”, evitando o alinhamento do espaço canal.

Temos três testemunhas a declarar que o muro é anterior ao PDM e o parecer jurídico na etapa 38 da presente distribuição.

O processo tem “suporte legal para ir a reunião de Câmara”, mas é uma “patologia urbanística”.

5. A questão que se coloca à minha análise é a seguinte:

c) O muro identificado no processo existe com a mesma localização e confrontação há, pelo menos, 30 anos;

d) Se, um dia, o Município de Vendas Novas pretender alterar o perfil viário da rua aonde o mesmo se localiza, será confrontado com “um dente” que impedirá o alinhamento do espaço canal.

6. A atuação da administração pública deve pautar-se por alguns princípios entre os quais o previsto no artigo 4º do CPA, segundo o qual “a administração pública” deve “prosseguir o interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”.

7. Tal princípio deve ser conjugado com os princípios da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade e o da boa fé, previstos, respetivamente, nos artigos 7º, 8º e 10º do referido CPA.

8. Quer isso dizer que a administração não pode “fechar os olhos” a uma situação pública com a qual sempre conviveu, com mais de 30 anos, com o argumento de algo que “irá acontecer” num futuro, que nem sequer, sabe se será próximo ou longínquo.



ISAÍAS AUGUSTO GONÇALVES

Advogado

9. Pois como resulta de todo o processado, não existe qualquer impedimento legal ao deferimento da pretensão do requerente, a não ser a “problemática da localização do muro”.
10. Entendo, assim, que a solução para a situação em análise deverá passar por uma atuação da administração que “não seja desrazoável, nem incompatível com a ideia de Direito”.
11. Tal atuação pressuporá a realização do seguinte objetivo: manter o muro até ao momento em que o Município decida construir um outro perfil viário para a rua, deferindo, conseqüentemente, o pedido de legalização.
12. Esse desiderato será conseguido desde que:
 - a) Por um lado, o requerente declare por escrito que se o Município decidir alterar o perfil viário da rua, nessa altura, recuará o muro 1 m no alçado lateral esquerdo e 1,5 m no alçado lateral direito, numa frente de 60,5 m, e que cederá gratuitamente ao Município a área de 123,50 m² correspondente.
 - b) E, por outro lado, a Câmara Municipal defira a requerida legalização e faça constar da respetiva licença de utilização a condição referida na alínea anterior.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Consultor Jurídico,

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

I – Identificação das partes subscritoras

Entre,

1. Município de Vendas Novas, pessoa coletiva nº 501177256, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 7080-099 Vendas Novas.
2. Fernando José Martins, casado com Maria Antónia Cunha Branco Martins, titular do cartão do cidadão n.º ... emitido pela Republica Portuguesa, contribuinte 141 173 530, residente na Rua Nova do Arneiro, nº. 4, em Vendas Novas;

É livremente e de boa-fé celebrado o seguinte Protocolo de Colaboração:

II – Pressupostos

A)-

É desígnio do Município de Vendas Novas, cooperar com os respetivos munícipes com o objetivo de satisfazer os interesses destes no respeito pelos princípios da legalidade e da equidade, prossecução do interesse público e dos interesses legalmente protegidos dos cidadãos, conjugado com os princípios da justiça, razoabilidade e boa-fé.

B)-

A prossecução de tal desígnio deverá ser conseguida em diálogo e colaboração recíproca.

III - Clausulado

Com base nos referidos pressupostos os signatários do presente Protocolo acordam livremente e de boa-fé o seguinte:

1º

O 2º subscritor é dono e legítimo possuidor do prédio urbano, sito nos Campos dos Infantes, Rua Do Ganhão nº. 11., Vendas Novas, composto por dois edifícios de um piso destinados, com a área total de 1726 m2, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 10201, da freguesia de



vendas novas

era uma vez uma princesa...

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Vendas Novas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vendas Novas, sob o número 1224/19891013, da mesma freguesia.

2º

O requerente iniciou o processo de obras 35/2021, nos serviços da Câmara Municipal, com o objetivo de legalização e ampliação de uma moradia de r/c, arrecadações, anexos e muro de vedação, existentes no prédio identificado na cláusula anterior que confronta com a via /Rua dos Ganhões.

3º.

Não existe qualquer impedimento legal ao deferimento do supra mencionado processo de legalização, a não ser a localização do muro existente, que confronta com a denominada via Rua dos Ganhões. Tal muro encontra-se implantado naquele local há cerca de 30 anos. Todavia essa localização poderá comprometer futuramente o perfil viário e a construção de um arruamento alinhado, situação, que poderá surgir, quando for definido pela Câmara Municipal, a intervenção no identificado arruamento.

4º

O 2º subscritor obriga-se, por si e por todos aqueles a quem venha a ser transmitida a propriedade do prédio de que é proprietário e atrás identificado, seja tal transmissão entre vivos ou *post mortem*, em recuar o muro 1m no alçado lateral esquerdo e 1,5m no alçado lateral direito, numa frente de 60,5m e a ceder gratuitamente ao domínio publico municipal 123,50m2, logo que interpelado para o efeito.

5º

A obrigação referida no número anterior será averbada na licença de utilização a emitir pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

6º

O Município obriga-se a interpelar o segundo subscritor para o cumprimento do descrito na cláusula quarta, quando decidir construir um outro perfil viário para a rua, e a não indeferir o pedido de legalização requerido pelo 2º. subscritor no processo de obras 35/2021, tendo por base a localização do mencionado muro.

7º

O presente Protocolo poderá ser alterado desde que os respetivos signatários nisso acordem por escrito.

8º

Os signatários estipulam que o âmbito do presente Protocolo só se esgotará com a concretização de todos os objetivos nele previstos e comprometem-se a empenhar-se de forma determinada em cumpri-lo e fazê-lo cumprir.

9º

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data que consta do mesmo, como sendo a da sua assinatura.

Feito em duplicado.

Vendas Novas, de de 2023



vendas novas

era uma vez uma princesa

Doc. 36/2023

N.º Registo: INT_CMVN/2023/3391

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/11

Data: 03-05-2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 30 de maio de 2023

Serviço:	Cultura e Juventude		
Assunto:	Proposta de estabelecimento de um Acordo de Colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Associação Teatro das Artes para o evento MAL 2023		
Resumo:	O Serviço de Cultura e Juventude propõe o estabelecimento de um Acordo de Colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Associação Teatro das Artes para o evento MAL 2023, com o objetivo de formalizar e manter a co-organização já existente desde 2014 e garantir que as duas entidades prossigam o seu intento de proporcionar à comunidade local, em especial ao público jovem, uma maior oferta cultural.		
Requerente:	Serviço de Cultura e Juventude		
Proposta de Deliberação:	Deferimento da proposta de Acordo de Colaboração		
Nº Trabalhador	4867	Assinatura:	

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2023/3388
X	Outros	Proposta de Acordo de Colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Associação Teatro das Artes para o evento Música ao Lago 2023

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	18/5/23	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
7/6/23			





vendas novas
era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2023/3388

N.º Processo:

Data: 03-05-2023

INFORMAÇÃO

Serviço:	DIDH – Cultura e Juventude		
Trabalhador:	Rui Pedro Dias	N.º	4867
Dirigida a:	Presidente da Câmara Municipal, Luís Dias		
Assunto:	Proposta de estabelecimento de um Acordo de Colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Associação Teatro das Artes para o evento Música ao Lago 2023		

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Proposta de Acordo de Colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Associação Teatro das Artes para o evento Música ao Lago 2023
-------------------------------------	---

Desde 2014 que o Município de Vendas Novas decidiu apostar num evento anual direcionado para a juventude, Música ao Lago (MAL, anteriormente designado Garden Music Festival), em parceria com a Associação Teatro das Artes, com o propósito de promover e valorizar os projetos musicais de jovens do Concelho e outros projetos nacionais e internacionais. Por se considerar importante a manutenção desta co-organização para possibilitar a ambas as entidades o cumprimento do seu objetivo de proporcionar à comunidade local e, mais concretamente, aos jovens maior oferta cultural, o Serviço de Cultura e Juventude propõe o estabelecimento de um Acordo de Colaboração entre as duas entidades, cujo documento segue em anexo.

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)



MÚSICA AO LAGO 2023 – M A L
PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, NIPC 501177256, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, 7080-099 Vendas Novas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Luís Carlos Piteira Dias, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, adiante e para os termos do presente Protocolo, por Primeiro Outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO TEATRO DAS ARTES, NIPC 510993109, com sede Rua Estevão de Almeida, Fórum Cultural “A Praça” em Vendas Novas, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Sónia Isabel Murjal Silva, adiante designada por Segunda Outorgante ou T.Artes;

Considerando que:

1. Foi opção do Município, desde 2014, apostar num evento anual direcionado essencialmente para a juventude, com o propósito de mostrar e valorizar o que os jovens do Concelho estão a fazer na área da música, com bandas locais ou outros projetos;
2. Desde 2014, são reconhecidos os ganhos obtidos no trabalho em parceria na organização deste evento, neste caso, com a Associação Teatro das Artes (T.Artes), conferindo a esta Associação a oportunidade de mostrar o seu trabalho associativo junto da comunidade e cumprir o seu objeto de atuação;
3. O Conselho Municipal de Juventude foi sempre consultado e envolvido na produção deste evento, valorizando a co-organização entre Município e Associação Teatro das Artes e aprovando, inclusivamente, a proposta da T.Artes de alteração da designação do evento, passando de *Garden Music Festival* a MAL (Música ao Lago), dado o enquadramento proporcionado pelo local onde sempre se realizou o festival, no jardim público, junto ao lago;

É essencial o estabelecimento de um Acordo de Colaboração entre o Município e a T.Artes, com vista a manter a co-organização do MAL 2023 e fazer cumprir o desígnio de ambas as entidades de servir a comunidade local com mais oferta cultural, com especial enfoque para os jovens.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelo clausulado seguinte:

Cl.ª 1ª

(Objetivos)

O presente Acordo visa definir as responsabilidades de cada um dos outorgantes na co-organização do MAL 2023 que terá lugar no Jardim Público a 25 e 26 de agosto de 2023.

Cl.ª 2ª

(Responsabilidades do 1º Outorgante)

1. Apoiar o 2º Outorgante no âmbito dos considerandos acima expostos com 7.500 € para colaboração no desenvolvimento do evento;
2. Apoio logístico na montagem do evento;
3. Fornecimento de energia elétrica;
4. Cobertura das licenças necessárias;
5. Limpeza do recinto;
6. Segurança do recinto;
7. Prospeção e angariação de patrocinadores e parceiros;
8. Contribuir para a programação paralela do evento;
9. Impressão de materiais de divulgação;
10. Divulgação do evento nas páginas web e meios do Município;
11. Cobertura mediática do evento;
12. Contribuir para aumentar a consciência ambiental durante o evento.

Cl.ª 3ª

(Responsabilidades do 2º Outorgante)

1. Concessão da imagem e materiais de divulgação do evento;
2. Programação e produção musical do evento;
3. Produção técnica do evento (som e luz de palco);
4. Garantir serviços (alimentação e bar) a todo o evento;
5. Contribuir para a programação geral do evento;
6. Divulgação do evento nas páginas web e meios da T.Artes;
7. Contribuir para aumentar a consciência ambiental durante o evento;
8. Elaboração e apresentação de relatório após o evento com justificação detalhada e comprovada da aplicação do apoio financeiro concedido pelo 1º outorgante, relatório de contas e avaliação do evento.

Cl.ª 4ª

(Monitorização)

O cumprimento das responsabilidades de cada outorgante na co-organização do MAL 2023, referidas nas cl.ª 2ª e 3ª, será monitorizado pelo Serviço de Cultura e Juventude do Município.

Cl.ª 5ª

(Incumprimento)

Caso a 2ª Outorgante viole o disposto na cl.ª 3ª, deverá esta restituir, de imediato, a totalidade da verba atribuída e identificada na cl.ª 2ª.

Cl.ª 6ª

(Omissões)

O presente Acordo rege-se, nas suas omissões, pela legislação geral aplicável.

Cl.ª 7ª

(Vigência)

O presente Acordo vigorará até à data de conclusão do evento, podendo ser denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O presente Acordo será assinado em duplicado ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vendas Novas, XX de Maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal
de Vendas Novas

O Presidente da Direção da
Associação Teatro das Artes,

(Luís Dias)

(Sónia Silva)